



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO
PARANÁ.**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ____/2023

SESSÃO: 16/05/2023.

HORÁRIO: 09H30MIN.

SOLICITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: MEDICAMENTOS JUDICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Órgão: SECRETARIA DE SAÚDE

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): SAÚDE.

Responsável pela Demanda: NADIR SARA MELO FRAGA CUNHA

DATA: 03/05/2023

E-mail: zenidecampos25@gmail.com

Fone: (43)3551-1204

1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS JUDICIAIS.

VALOR ESTIMADO PARA A AQUISIÇÃO: R\$ 22.367,50

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: 303.

PREVISÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS MATERIAIS/PRODUTOS: MAIO 2023.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO.

A Secretaria de Saúde faz a dispensação somente dos produtos pertencentes à Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) que é uma lista de medicamentos adquiridos pelo município, norteadas pela RENAME, para atender às necessidades de saúde prioritárias da população.

Como diversos pacientes com doenças crônicas como diabetes, hipertensão, TDAH e cardiovasculares em questão fazem a utilização de medicamentos não contemplados nesta relação, os mesmos procuraram o Poder Judiciário o qual emitiu decisão judicial com a finalidade de fornecer os medicamentos aos pacientes abaixo especificados.

O departamento jurídico do município está tentando acionar o Estado para que o mesmo atenda com alguns medicamentos os pacientes, mas como trata-se de saúde os mesmos não podem aguardar tornando-se necessária tal aquisição o mais rápido possível.

Portanto a solução encontrada para este caso é a aquisição total dos medicamentos por 1 ano, tendo em vista que são de uso contínuo.

Os medicamentos ficarão estocados na farmácia do município sob a fiscalização do farmacêutico o qual distribuirá gradativamente a cada paciente no período correto.

3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
1.	359550	Sertralina Cloridrato. Concentração: 75 MG – Paciente: Luiz Otávio da Silva. Ordem Judicial: 0001631-42.2022.8.16.0145.	360	Comprimido	5,05	1.818,00
2.	0305490	Metilfenidato Cloridrato (LA). Forma Farmacêutica: Microgrânulos De Liberação Modificada. Dosagem: 30 MG. – Paciente: Luiz Otávio da Silva. Ordem Judicial: 0001631-42.2022.8.16.0145.	360	Cápsulas	12,90	4.644,00
3.	364780	Aripiprazol. Concentração: 10 MG. – Paciente: Miguel Matias da Silva. Ordem Judicial: 0000419-49.2023.8.16.0145.	270	Comprimido	6,95	1.876,50
4.	432782	Insulina. Forma Farmacêutica: Solução Injetável. Característica Adicional: Refil. Tipo: Degludeca – TRESIBA. Caneta refil 03ml. Concentração: 100 UI/ML. – Paciente: Júlia Luíza Carvalho Rocha. Ordem Judicial: 0001790-82.2022.8.16.0145.	27	Unid	221,00	5.967,00
5.	267571	Diltiazem Cloridrato. Indicação: Ação Prolongada. Dosagem: 90 Mg. – Paciente: Elza Lanini. Ordem Judicial: 0000358-91.2023.8.16.0145.	540	Comprimido	2,93	1.582,20
6.	309441	Tramadol Cloridrato. Dosagem: 100 MG – Paciente: Maria José Barbosa da Silva. Ordem Judicial: 0000363-16.2023.8.16.0145.	540	Comprimido	12,00	6.480,00
7.		Total				22.367,50

4. Observações gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



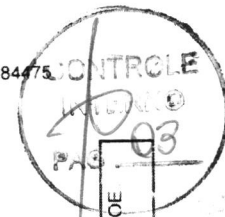
- 4.1. Servidor indicado para fiscalização do contrato/ata: **ADRIEL GOULART**
- 4.2. Local da Entrega: **SECRETARIA DE SAÚDE – RUA PARANÁ N.º 983. CENTRO.**
- 4.3. Servidor responsável para o recebimento: **ELEONI JOSÉ DE OLIVEIRA OU ADRIEL GOULART**

NADIR SARA MELO FRAGA CUNHA
Responsável pela Formalização da Demanda

CIENTE:

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a aquisição/contratação e demais providências cabíveis.



Autos n.º 0001631-42.2022.8.16.0145

Requerido: Município de Ribeirão do Pinhal/PR

URGENTE

Meritíssima Juíza:

Trata-se de ação de rito ordinário para tutela de direito indisponível ajuizada pelo Parquet em face do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR, pessoa jurídica de direito público interno, objetivando o fornecimento dos medicamentos Metilfenidato 30 mg (Ritalina LA 30 mg) e Sertralina 50 mg, eis que LUIZ OTÁVIO DA SILVA é diagnosticado com déficit de atenção + hiperatividade (TDAH) e transtorno de ansiedade (CID's F90 e F41), necessitando dos referidos medicamentos para contenção das patologias. Ao mov. 7.1, foi concedida a tutela de urgência e determinado que o requerido fornecesse os medicamentos a paciente, na forma e medida prescritas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), bem como que adotasse as medidas necessárias para a efetivação da tutela específica.

No entanto, conforme termo de declaração em anexo, houve alteração da quantidade de medicamentos em favor do substituído.

Nesse sentido, ao tempo que requer a juntada da documentação em anexo, o Ministério Público requer a intimação do Município de Ribeirão do Pinhal para que forneça, nos termos da decisão liminar, os medicamentos em favor do substituído sendo "o Metilfenidato passou de 30 mg para 36 mg diárias e o Sertralina passou de 50 mg para 75 mg diárias". É importante ressaltar que a alteração da quantidade não implica na alteração do pedido, vez que o pedido apresentado ao Poder Judiciário consiste no direito ao tratamento para tutela da saúde do paciente.

Local e data do sistema.

Bruno F. C. Dantas

Promotor de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS9B K37A4 PTGKL U9JXK



PROJUDI - Processo: 0000419-49.2023.8.16.0145 - Ref. mov. 9.1 - Assinado digitalmente por Andreza Bravo Pontes Moreira
22/03/2023: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: Mandado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - RIBEIRÃO DO PINHAL - PROJUDI

Rua Marcinônio Reis Serra, 893 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.490-000 - Fone: (43) 3572-8316 - Celular: (43) 3572-8316 - E-mail: rp-ju-ccr@tjpr.jus.br

=MANDADO DE INTIMAÇÃO=

LIMINAR

Cumprimento n.:0000419-49.2023.8.16.0145.0002 - Prazo: 48 horas

Processo: 0000419-49.2023.8.16.0145

Classe Processual: Procedimento Comum Cível

Assunto Principal: Registrado na ANVISA

Valor da Causa: R\$1.800,00

Autor(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30)
AVENIDA WILLY BARTH, 181, - CENTRO - SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR - CEP: 85.877-000

Réu(s): • Município de Ribeirão do Pinhal/PR (CPF/CNPJ: 76.968.064/0001-42)
RUA PARANÁ, 983 PREFEITURA - CENTRO - RIBEIRÃO DO PINHAL/PR - CEP: 86.490-000

O(A) Juiz(a) de Direito Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro, do Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível - Ribeirão do Pinhal, referente ao(a) Promovido: Município de Ribeirão do Pinhal/PR, endereço RUA PARANÁ, 983 PREFEITURA - CENTRO - RIBEIRÃO DO PINHAL/PR - CEP: 86.490-000, portadora do CNPJ 76.968.064/0001-42,

MANDA ao(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça que proceda à INTIMAÇÃO da ANTECIPAÇÃO DE TUTELA deferida nos presentes autos, para, no prazo de 48 horas, fornecer e garantir o fornecimento, de forma gratuita, do medicamento Aripripazol 10mg ao paciente MIGUEL MATIAS DA SILVA, conforme prescrição médica, sob pena de sequestro das verbas públicas. Tudo em conformidade com a decisão (seq.7.1) anexa.

Caso seja necessário, o réu poderá requerer justificadamente dilação do prazo para o cumprimento da liminar, ou indicar conta bancária para fins de sequestro.

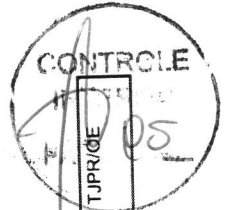
QUE SE CUMPRE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Ribeirão do Pinhal, 22 de março de 2023.

ANDREZA BRAVO PONTES MOREIRA

Juiz(a) de Direito

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)



**PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL**
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Saúde

Miguel Matias da Silva

Uso oral

Aripiprazol 10mg
Tomar 01 comp/noite

01 cx

médico

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/0E
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JL.GQ.DVYMA.KS52Q.79BSA





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - RIBEIRÃO DO PINHAL - PROJUDI
Rua Marconílio Reis Serra, 803 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.490-000 - Fone: (43) 3572-8316

Autos nº. 0001790-82.2022.8.16.0145

Processo: 0001790-82.2022.8.16.0145
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Registrado na ANVISA
Valor da Causa: R\$7.178,04
Autor(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Réu(s): • Município de Ribeirão do Pinhal/PR

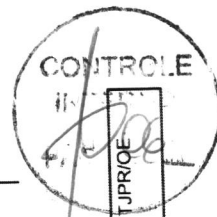
DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Direito Individual Indisponível proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** em face do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR** visando ao fornecimento de medicamento necessário para tratamento da enfermidade de **JÚLIA LUÍZA CARVALHO ROCHA**, a qual é portadora de distúrbio desafiador e de oposição Diabetes Mellitus do tipo 1 (CID E10), e necessita, portanto, do uso do medicamento "**Insulina Tresiba (Insulina Degludeca) 100UI/ML 1x3m**" sendo 24 ui antes do café da manhã, necessitando, então, 03 (três) canetas de refil de 03ml por mês.

Segundo a inicial, para além da imprescindibilidade do uso do fármaco substituída processual, o medicamento não estaria sendo fornecido pelo SUS - Sistema Único de Saúde e na 18ª Regional de Saúde - Cornélio Procópio, cuja negativa seria ao argumento de que tais medicamentos não constariam na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT).

Afirma que, por possuir significativos custos, quais sejam, " Insulina Tresiba (Insulina Degludeca) 100UI/ML 1x3ml é, aproximadamente, R\$ 598,17 (quinhentos e noventa e oito reais e dezessete centavos), sendo R\$ 199,39 (cento e noventa e nove reais e trinta e nove centavos), cada caixa (cf. pesquisas de preços apresentadas e anexas)", não é possível à família



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/QE
Validação deste em <https://projudi.ipr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8UT 5K97L WD9DY P:ZJU





da substituída processual adquiri-lo por meios próprios, sem prejuízo de sua subsistência.

Houve pedido liminar. Documentos juntados em eventos 1.2 a 1.19.

É o que importa relatar.

DECIDO.

No que se refere ao pedido liminar, para seu deferimento, devem estar presentes os requisitos previstos no artigo 300 do CPC, o qual estabelece:

*"Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.**"*

Em exame perfunctório, vislumbro a **relevância do fundamento jurídico da demanda, consistente na probabilidade do direito**, vez que é direito de todos e dever do Estado a proteção à saúde, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme preceitua o artigo 196 da Constituição Federal.

Nesse sentido:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Ademais, o medicamento visado fora prescrito por profissional da medicina devidamente habilitado e de confiança da substituída processual (mov. 1.5).

O *periculum in mora*, **consistente no perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo**, é manifesto, vez que do ato impugnado pode resultar a ineficácia do provimento judicial, caso concedido somente ao final, com a privação do medicamento indispensável à manutenção da saúde e vida de **JÚLIA LUÍZA CARVALHO ROCHA**. Busca-se a melhora





da qualidade de vida da autora, direito esse fundamental e inerente à dignidade da pessoa humana, nos termos do artigo 1º, III, CF.

Quanto à possibilidade de concessão de medida liminar contra a Fazenda Pública sem sua prévia oitiva, registre-se que a proibição legal estatuída há de ser interpretada com base nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem ponderando os valores em disputa, haja vista que o processo sempre deve ser visto sob a ótica do princípio da efetividade, como instrumento de jurisdição e garantia constitucional.

Aliás, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já decidiu que “A Lei Federal n. 9.494/97 (artigo 1º) deve ser interpretada de forma restritiva, não cabendo sua aplicação em hipótese especialíssima, na qual resta caracterizado o estado de necessidade e a exigência de preservação da vida humana” (STJ-AGA 427.600-PA, 1. T, rel. Min. Luiz Fux, DJU 07.10.2002).

Nesse sentido, já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLEITO DE FORNECIMENTO LIMINAR DO MEDICAMENTO USTEQUINUMABE. PACIENTE PORTADORA DE ARTRITE PSORIÁSICA (CIDM073). DECISÃO RECORRIDA DE INDEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA. 1. TRATAMENTO QUE NÃO CONSTA NOS PROTOCOLOS DO SUS. IRRELEVÂNCIA. PREVALÊNCIA DO DIREITO À SAÚDE PREVISTO NO ART. 196 DA CF. COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DOS TRATAMENTOS. 2. PROBABILIDADE DO DIREITO. COMPROVAÇÃO DE INEFICÁCIA DOS FÁRMACOS FORNECIDOS PELO SUS. 3. PERIGO NA DEMORA. IMPRESCINDIBILIDADE DO USO DO MEDICAMENTO PRESCRITO. 4. PREENCHIDOS OS REQUISITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA. ART. 300 DO CPC. DECISÃO REFORMADA 5. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Diante do caráter primordial e básico do direito à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, eventuais restrições realizadas em protocolos administrativos não tem o condão de afastar o direito da paciente de usufruir de determinado tratamento médico, uma vez comprovada a sua imprescindibilidade. 2. A probabilidade do

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJBUT-5K37L WD9DY PTZJU



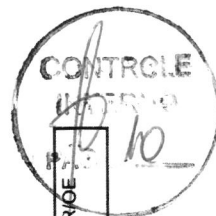


direito se dá pela comprovação de que os medicamentos constantes do protocolo do SUS não tiveram êxito no tratamento da doença da paciente, e que não evitam a progressão da doença, mas somente aliviam a dor, e que o medicamento prescrito é o mais adequado para bem tratar da moléstia da paciente. 3. O perigo de dano se evidencia pelo fato de que a substituída não pode aguardar até o fim do processo para receber o fármaco, sob pena de prejuízos irreversíveis à sua saúde, já que o tratamento prescrito pela médica e confirmado por laudos técnicos se mostra imprescindível para o tratamento da doença. 4. A comprovação do preenchimento dos pressupostos autorizadores da concessão da tutela de urgência (art. 300 do CPC) permite a reforma da decisão recorrida. 5. Recurso de agravo de instrumento interposto a que se dá provimento, confirmando-se a decisão concessiva de efeito suspensivo ativo. (TJPR - 5ª C.Cível - 0001258-97.2018.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: Juiz Luciano Campos de Albuquerque - J. 30.04.2019). (Grifou-se).

"MEDIDA CAUTELAR INOMINADA C/C PEDIDO LIMINAR PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS: TEGRETOL 400 CR E TORVAL 500 CR. NECESSIDADE COMPROVADA POR PRESCRIÇÃO MÉDICA. AUTORA PORTADORA DE EPILEPSIA (CID10: G 40.2). DEVER DOS ENTES FEDERADOS NA GARANTIA E PROVIMENTO DO DIREITO À SAÚDE. ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Recurso conhecido e desprovido. (TJPR - 4ª Turma Recursal - 0005769-04.2017.8.16.0153 - Santo Antônio da Platina - Rel.: Juiz Aldemar Sternadt - J. 31.03.2020). (Grifou-se)."

"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PACIENTE PORTADORA DE "PSORÍASE VULGAR (CID L40.0) GRAVE". PROVAS DA NECESSIDADE DO MEDICAMENTO E DA INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA AQUISIÇÃO PELA PACIENTE. PRESCRIÇÃO MÉDICA ELABORADA POR PROFISSIONAL QUALIFICADO QUE ATESTA O USO DO FÁRMACO COMO EFICAZ E INSUBSTITUÍVEL AO TRATAMENTO DA MOLÉSTIA. PROTOCOLOS CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS





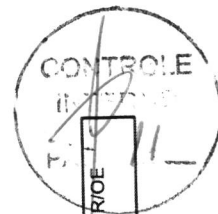
ESTATUÍDOS PELO SUS QUE NÃO PODEM SE SOBREPUJAR AO DIREITO CONSTITUCIONALMENTE PREVISTO À SAÚDE. ART. 196 DA CF. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 5ª C.Cível - ACR - 1734752-9 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Desembargador Nilson Mizuta - Rel.Desig. p/ o Acórdão: Desembargador Carlos Mansur Arida - Por maioria - J. 16.10.2018). (Grifou-se)."

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLEITO DE FORNECIMENTO LIMINAR DO MEDICAMENTO GUSELCUMABE (TREMFYA). PACIENTE COM DIAGNÓSTICO DE PSORÍASE VULGAR (L40.0). DECISÃO QUE INDEFERIU DE TUTELA DE URGÊNCIA. 1. PROBABILIDADE DO DIREITO. COMPROVAÇÃO DE INEFICÁCIA DOS FÁRMACOS FORNECIDOS PELO SUS. DOCUMENTOS MÉDICOS QUE ATESTAM A NECESSIDADE DE DISPENSAÇÃO DO FÁRMACO PLEITEADO. 2. PERIGO NA DEMORA. IMPRESCINDIBILIDADE DO TRATAMENTO PRESCRITO. 3. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA (ART. 300 DO CPC/2015). 4. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 5ª C.Cível - 0024648-62.2019.8.16.0000 - Cianorte - Rel.: Juiz Luciano Campos de Albuquerque - J. 09.03.2020). (Grifou-se)."

No mesmo sentido acampa a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. TUTELA PROVISÓRIA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. FUMUS BONUS IURIS E PERICULUM IN MORA CARACTERIZADOS. CONCESSÃO DA TUTELA AD REFERENDUM DO ÓRGÃO JULGADOR. ART. 34, V E VI, DO RISTJ. 1. Tutela provisória em que se pretende dar efeito suspensivo ativo a recurso especial interposto e que foi admitido pelo Tribunal de origem, mas que ainda não ascendeu ao STJ. 2. Uma vez demonstrados os requisitos para a concessão da tutela provisória, perigo da demora e da possibilidade de êxito do recurso especial, pode, esta Corte Superior de Justiça, concedê-la a fim de determinar o fornecimento de





medicamento. Precedentes. 3. Tutela provisória deferida. (TP 438/CE, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/05/2017, DJe 22/06/2017). (Grifou-se).'

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. **AÇÃO JUDICIAL PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. PRETENSÃO RECURSAL RELACIONADA À VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS PARA O DEFERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ART. 273 DO CPC. SÚMULA N. 7 DO STJ. POSSIBILIDADE DE DEFERIR-SE PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. [...] 2. Há muito se sedimentou na jurisprudência do STJ o entendimento de que é possível a concessão de antecipação dos efeitos da tutela contra a Fazenda Pública para o fim de obrigá-la ao fornecimento de medicamento a cidadão que não consegue ter acesso, com dignidade, a tratamento que lhe assegure o direito à vida. Precedentes: AgRg no Ag 842.866/MT, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 03/09/2007; REsp 904.204/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJ 01/03/2007; REsp 840.912/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJ 23/04/2007; AgRg no Ag 747.806/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJ 18/12/2007. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 1299000/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/02/2012, DJe 10/02/2012). (Grifou-se)."**

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. **DIREITO À SAÚDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. EXAME PREJUDICADO. 1. No que tange à responsabilidade em prover o tratamento da saúde da pessoa humana, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que é dever do Estado fornecer gratuitamente às pessoas carentes a medicação necessária para o efetivo tratamento médico, conforme premissa contida no art. 196 da Constituição Federal. 2. Ainda, considerando que o Sistema Único de Saúde é financiado pela União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 198, § 1º, da Constituição Federal, pode-se afirmar que é solidária a**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/TOE
Validação deste em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8UT 5K97L WD9DY PTZJU





responsabilidade dos referidos entes na prestação dos serviços públicos de saúde à população. 3. O direito constitucional à saúde faculta ao cidadão obter de qualquer dos Estados da federação (ou do Distrito Federal) os medicamentos de que necessite, dispensando-se o chamamento ao processo dos demais entes públicos não demandados. Desse modo, fica claro o entendimento de que a responsabilidade em matéria de saúde é dever do Estado, compreendidos aí todos os entes federados. 4. O Tribunal pleno do STF, em 5.3.2015, julgou o RE 855.178/SE, com repercussão geral reconhecida, e reafirmou sua jurisprudência no sentido de que o polo passivo da relação de direito processual pode ser composto por qualquer dos entes federados, porquanto a obrigação de fornecimento de medicamentos é solidária. 5. Com efeito, o acórdão recorrido está em sintonia com o atual entendimento da jurisprudência do STJ, razão pela qual não merece prosperar a irresignação. Incide, in casu, o princípio estabelecido na Súmula 83/STJ: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida." 6. Cumpre ressaltar que a referida orientação é aplicável também aos recursos interpostos pela alínea "a" do art. 105, III, da Constituição Federal de 1988. Nesse sentido: REsp 1.186.889/DF, Segunda Turma, Relator Ministro Castro Meira, DJe de 2.6.2010. 7. Fica prejudicada a análise da divergência jurisprudencial quando a tese sustentada já foi afastada no exame do Recurso Especial pela alínea "a" do permissivo constitucional. 8. Agravo Interno não provido. (Aglnt no AREsp 1635297/SE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/09/2020, DJe 22/10/2020). (Grifou-se)."

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO IMPORTADO. AUSÊNCIA DE REGISTRO NA ANVISA. EFICÁCIA DO MEDICAMENTO. CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO. FATOS E PROVAS. JUÍZO DE VALOR. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. ACÓRDÃO COM FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. 1. Verifica-se que, ao decidir a controvérsia, no mérito, o Tribunal de origem considerou ser devido o fornecimento de medicamento - ainda que não constante de protocolo e listas do SUS - com base no art. 196 da Constituição Federal. Torna-se inviável a análise da matéria em Recurso Especial, sob pena de usurpação da competência do STF. Ademais, o recorrente não cuidou

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8UT 5K97L WD9DY PTZJU





de aviar o indispensável Recurso Extraordinário para questioná-la, o que faz incidir a Súmula 126 do STJ. 2. A decisão do Tribunal a quo está alinhada ao entendimento do STJ de que o fato de o medicamento ainda não contar com registro na Anvisa, deve ceder lugar às recomendações médicas, quando estas reconhecem a eficácia do aludido remédio na literatura especializada, ainda mais quando se tratar da necessidade de proteção à saúde da criança, que requer prioridade absoluta do Estado. (AgRg no AgRg no AREsp 685.750/PB, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 9/11/2015). 3. Recurso Especial não provido. (REsp 1784082/GO, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/05/2019, DJe 19/06/2019). (Grifou-se)."

Por derradeiro, é interessante destacar que, de acordo com o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública.

Desta forma, os entes federados são responsáveis solidários pelo fornecimento de medicamentos/equipamentos aos cidadãos por meio do Sistema Único de Saúde.

Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido liminar formulado na inicial para o fim de determinar que o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL /PR** forneça, no prazo de 5 (cinco) dias, à substituída processual **JÚLIA LUÍZA CARVALHO ROCHA**, de forma gratuita e ininterrupta, o medicamento **"INSULINA TRESIBA (INSULINA DEGLUDECA) 100UI/ML 1X3M"**, de forma contínua e na forma prescrita pelo médico, sob pena de incorrer em multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), bem como de serem adotadas as medidas necessárias para a efetivação da tutela específica (art. 497 do Código de Processo Civil).

No mais:

1. Cite-se a parte ré para que, querendo, conteste a presente no prazo legal (30 dias).

2. Apresentada a contestação, ou decorrido "in albis o prazo", vista ao Ministério Público.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJBUT 5K97L WD9DY PTZJU





Intimem-se. Diligências necessárias.

Ribeirão do Pinhal, 24 de novembro de 2022.

Julio Cezar Vicentini

Juiz de Direito

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJBUT 5K97L WDS9DY PTZJU





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PROJUDI
Rua Marcionílio Reis Serra, 803 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.490-000 - Fone: (43) 3572-8312 - Celular: (43) 98817-5221 - E-mail: rp-ju-ecr@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000358-91.2023.8.16.0145

DECISÃO

Vistos.

1. Relatório dispensado (artigo 27 da Lei nº 12.153/2009 c/c artigo 38 da Lei nº 9.099/1995).

2. Registre-se, de início, que a obrigatoriedade de fornecimento de tratamento de saúde pelo Ente Público encontra amparo na Constituição da República que tem como um de seus princípios basilares a dignidade da pessoa humana e consagra a vida como direito fundamental.

Ainda, o direito à saúde veio consagrado no artigo 196, da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei nº 8.080/1990, ao passo que, o mesmo diploma legal, em seu artigo 7º, ao tratar sobre o Sistema Único de Saúde, indica a prevalência dos princípios da universalidade de acesso, bem como integralidade da assistência, dentre outros.

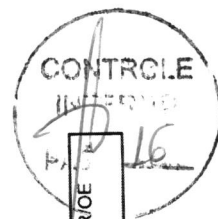
O Colendo Supremo Tribunal Federal entende que, ao direito público subjetivo à saúde, deve ser dada a máxima efetividade, a saber:

"O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular - e implementar - políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, inclusive àqueles portadores do vírus HIV, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. O direito à saúde - além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas - representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional. A interpretação da norma programática não pode transformá-la em promessa constitucional inconstitucional. O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política - que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro - não pode converter-se em promessa constitucional inconstitucional, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu imposterável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. Distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes. O reconhecimento judicial da validade jurídica de programas de distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes, inclusive àquelas portadoras do vírus HIV/AIDS, dá efetividade a preceitos fundamentais da Constituição da República (arts. 5º, caput, e 196) e representa, na concreção do seu alcance, um gesto reverente e solidário de apreço à vida e à saúde das pessoas, especialmente daquelas que nada têm e nada possuem, a não ser a consciência de sua própria humanidade e de sua essencial dignidade."

(Ag. Reg. em RE nº 271.286 - RS. Rel. Min. Celso de Melo. Segunda Turma. DJ. 24/11/2000).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS9Q L7PYL Z5Y7T 9JFNB





Nesse sentido, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

"DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. ELETRONEUROMIOGRAFIA. NECESSIDADE DESSE EXAME. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À SEPARAÇÃO DOS PODERES E AO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. a) O direito à saúde, de aplicação imediata e eficácia plena, deve ser implementado pelo Estado (União, Estados e Municípios), desde que comprovada a doença e a necessidade de determinado exame, mediante atestado subscrito por profissional médico especialista na área. b) A prescrição específica foi feita por profissional habilitado, responsável pelo tratamento do paciente, e, portanto, por quem tem as melhores condições de averiguar as reais necessidades dela. c) O direito à vida, à saúde e a dignidade da pessoa humana são consagrados pela Constituição Federal, impondo-se ao Poder Judiciário intervir quando provocado, para torná-lo realidade, ainda que para isso resulte em impor obrigação de fazer, com inafastável repercussão na esfera orçamentária, o que, por si só, não ofende o princípio da separação dos poderes. d) O princípio da reserva do possível não pode prevalecer sobre a plena eficácia do mínimo existencial previsto na Constituição Federal. 2) Apelo a que se nega provimento. Sentença mantida em reexame necessário." (TJPR - 5ª C. Cível - ACR 1023029-4 - Umuarama - Rel.: Leonel Cunha - Unânime - J. 07.05.2013)

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já pacificou o entendimento de que a prescrição médica é prova suficiente para comprovar a necessidade/utilidade do tratamento que se pleiteia, nesse sentido:

"Ainda que haja uma política pública estruturada que culminou na organização do Sistema Único de Saúde-SUS, não há como negar a competência do médico que assiste à impetrante para fazer o diagnóstico de sua enfermidade e lhe receitar o remédio adequado, bem como, que o indeferimento do pleito de medicamento, feito ao órgão público, importa em ferir direito líquido e certo da impetrante, pois que a Lei Maior de nosso país impõe, a todos, o dever de assistência integral à saúde, inclusive ao Estado. Precedentes jurisprudenciais." (MS (Gr/C.Int-Cv) nº 0403700-5 - 4ª Câmara Cível em Composição Integral - Relatora: Des. ANNY MARY KUSS. DJ nº 7396, de 29/06/2007).

Convém apontar, também, que o Superior Tribunal de Justiça no julgamento dos REsp nº 1.657.156/RJ e 1.102.457/RJ, recebidos como representativos da controvérsia para os fins do artigo 1.036 do CPC/2015, enfrentou o tema nº 106, consistente na "obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS", não se analisando os casos de outras alternativas terapêuticas.

No bojo dos mencionados Recursos Especiais, foi fixada a seguinte tese:

"A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento."

Assim sendo, a verossimilhança do direito afirmado pela parte autora se extrai da documentação que acompanha a inicial que comprova a enfermidade e a necessidade do medicamento, além da ineficácia dos fármacos fornecidos pelo SUS.

De acordo com as informações advindas no seq. 1.6, preenchidas pelo médico Dr. Fernandes Calixto Fraiz, CRM 4550, **ELZA LANINI** é portadora de **TAQUICARDIA SUPRAVENTRICULAR (CID I 47.1)**, sendo que o tratamento indicado é o uso do medicamento **DILTIAZEN 90mg** contínuo, tomar 2 comprimidos ao dia. Portanto, ante a solidariedade existente entre os Entes públicos quanto ao dever prestar saúde pública adequada, há prova inequívoca da verossimilhança das alegações no que toca à obrigação da Fazenda Pública fornecer medicamentos e tratamentos de saúde à população.





Por outro lado, está presente o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que se está diante da proteção da saúde e, conseqüentemente, da vida da pessoa necessitada, valor que se sobrepõe ao interesse público secundário de gestão dos recursos estatais.

Por fim, não há qualquer causa legal impeditiva da concessão da medida liminar postulada, pois não é aplicável ao caso a lei nº 9.494/1997.

A propósito:

"1. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que as vedações previstas no art. 20.-B da Lei 9.494/97 devem ser interpretadas restritivamente. Dessa forma, preenchidos os requisitos autorizadores de sua concessão, é admissível a antecipação dos efeitos da tutela em desfavor da Fazenda Pública, desde que a situação não esteja inserida nas vedações da supramencionada norma. Assim, não se encontrando a hipótese dos autos no rol do art. 20.-B Lei 9.494/97, possível a antecipação de tutela concedida à parte agravada."

(AgRg no Ag 1168784 / ES, 5ª Turma, Relator Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 09/08/2010).

Não há necessidade de prévia oitiva da Fazenda Pública, na forma do art. 1º, §4º da Lei 8.4374/1992. Nessa linha:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO A MENOR DE IDADE CARENTE DE RECURSOS ECONÔMICOS. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSIBILIDADE, EM SE TRATANDO DE DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE, DE SE CONCEDER TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, SEM A SUA PRÉVIA OITIVA E AINDA QUE ESGOTE, NO TODO OU EM PARTE, O OBJETO DA AÇÃO. IRREVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO JURISDICIONAL DE URGÊNCIA QUE DEVE SER ANALISADA COM BASE NO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. DESCUMPRIMENTO DE DIREITO FUNDAMENTAL QUE PERMITE A CHAMADA "JUDICIABILIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS". IRRELEVÂNCIA DE O MEDICAMENTO NÃO SE ENCONTRAR CLASSIFICADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE COMO "EXCEPCIONAL". POSSIBILIDADE DA IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO." (Acórdão n.º 26.562, 4ª Câmara Cível, Rel. Juiz Conv. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, DJ 26/09/2006).

Diante desse quadro, a concessão da liminar se impõe.

3. Ante o exposto, **CONCEDO A LIMINAR**, para o fim de determinar o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL** à obrigação consistente no fornecimento do medicamento **DILTIAZEN 90mg**, a paciente **ELZA LANINI**, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sequestro.

4. INTIME-SE, **com urgência**, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL acerca da presente decisão, para que procedam as diligências necessárias, **no prazo de 10 (dez) dias**.

5. Deixo de determinar a designação de audiência de conciliação, tendo em vista a baixa probabilidade de acordo. Providencie a serventia o cancelamento no sistema, caso designada de forma automática.

6. Cite-se o Município de RIBEIRÃO DO PINHAL, na pessoa de seu representante legal (CPC/2015, artigo 75, incisos II e III), para, **no prazo de 30 (trinta) dias** (Lei 12.153/2009, artigo 7º), apresentar contestação e especificar as provas que pretende produzir, sob pena de revelia (CPC/2015, artigo 335 e seguintes).

7. Apresentada contestação, ou decorrido o "in albis o prazo", vista ao Ministério Público para apresentar réplica, em 15 (quinze) dias (CPC/2015, artigo 351).

8. Em seguida, retornem os autos conclusos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS9Q L7PYL Z5Y7T 9UFNB





9. Ciência ao Ministério Público.

10. Intimações e diligências na forma do CNGJ.

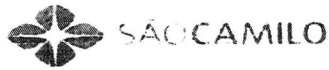
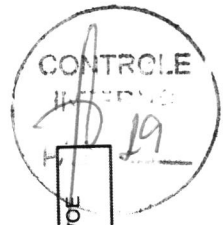
Ribeirão do Pinhal, datado e assinado digitalmente.

Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/JOE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS9Q L7PYL Z5Y7T 9UJFNB





SãOCAMILO

M
Elos Lami

Int

Carinzen 0280 - unkm

Deixe se sentir

PARA SELOZKA

5

180123 JS

"As palavras agradáveis são como um favo de mel, são doces para a alma e revigoram a saúde" Provérbios 16.24

Rua Raul Curupaná, 1177 Ribeirão do Pinhal -PR 86490-000
(43) 3551-1144 / 3551-1444

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTSC AK46M 94R2G GCCBA





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PROJUDI

Rua Marconílio Reis Serra, 803 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.490-000 - Fone: (43) 3572-8312 - Celular: (43) 98817-

5221 - E-mail: rp-ju-ecr@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000363-16.2023.8.16.0145

DECISÃO

Vistos.

1. Relatório dispensado (artigo 27 da Lei nº 12.153/2009 c/c artigo 38 da Lei nº 9.099/1995).
2. Registre-se, de início, que a obrigatoriedade de fornecimento de tratamento de saúde pelo Ente Público encontra amparo na Constituição da República que tem como um de seus princípios basilares a dignidade da pessoa humana e consagra a vida como direito fundamental.

Ainda, o direito à saúde veio consagrado no artigo 196, da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei nº 8.080/1990, ao passo que, o mesmo diploma legal, em seu artigo 7º, ao tratar sobre o Sistema Único de Saúde, indica a prevalência dos princípios da universalidade de acesso, bem como integralidade da assistência, dentre outros.

O Colendo Supremo Tribunal Federal entende que, ao direito público subjetivo à saúde, deve ser dada máxima efetividade, a saber:

"O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular – e implementar – políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, inclusive àqueles portadores do vírus HIV, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. O direito à saúde – além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas – representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional. A interpretação da norma programática não pode transformá-la em promessa constitucional inconstitucional. O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política – que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro – não pode converter-se em promessa constitucional inconstitucional, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. Distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes. O reconhecimento judicial da validade jurídica de programas de distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes, inclusive àquelas portadoras do vírus HIV/AIDS, dá efetividade a preceitos fundamentais da Constituição da República (arts. 5º, caput, e 196) e representa, na concreção do seu alcance, um gesto reverente e solidário de apreço à vida e à saúde das pessoas, especialmente daquelas que nada têm e nada possuem, a não ser a consciência de sua própria humanidade e de sua essencial dignidade."

(Ag. Reg. em RE nº 271.286 – RS. Rel. Min. Celso de Melo. Segunda Turma. DJ. 24/11/2000).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/DE. Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJY2P BVGBZ KCQGW M65YR





Nesse sentido, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

"DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. ELETRONEUROMIOGRAFIA. NECESSIDADE DESSE EXAME. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À SEPARAÇÃO DOS PODERES E AO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. a) O direito à saúde, de aplicação imediata e eficácia plena, deve ser implementado pelo Estado (União, Estados e Municípios), desde que comprovada a doença e a necessidade de determinado exame, mediante atestado subscrito por profissional médico especialista na área. b) A prescrição específica foi feita por profissional habilitado, responsável pelo tratamento do paciente, e, portanto, por quem tem as melhores condições de averiguar as reais necessidades dela. c) O direito à vida, à saúde e a dignidade da pessoa humana são consagrados pela Constituição Federal, impondo-se ao Poder Judiciário intervir quando provocado, para torná-lo realidade, ainda que para isso resulte em impor obrigação de fazer, com inafastável repercussão na esfera orçamentária, o que, por si só, não ofende o princípio da separação dos poderes. d) O princípio da reserva do possível não pode prevalecer sobre a plena eficácia do mínimo existencial previsto na Constituição Federal. 2) Apelo a que se nega provimento. Sentença mantida em reexame necessário." (TJPR - 5ª C. Cível - ACR 1023029-4 - Umarama - Rel.: Leonel Cunha - Unânime - J. 07.05.2013)

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já pacificou o entendimento de que a prescrição médica é prova suficiente para comprovar a necessidade/utilidade do tratamento que se pleiteia, nesse sentido:

"Ainda que haja uma política pública estruturada que culminou na organização do Sistema Único de Saúde-SUS, não há como negar a competência do médico que assiste à impetrante para fazer o diagnóstico de sua enfermidade e lhe receitar o remédio adequado, bem como, que o indeferimento do pleito de medicamento, feito ao órgão público, importa em ferir direito líquido e certo da impetrante, pois que a Lei Maior de nosso país impõe, a todos, o dever de assistência integral à saúde, inclusive ao Estado. Precedentes jurisprudenciais." (MS (Gr/C.Int-Cv) nº 0403700-5 - 4ª Câmara Cível em Composição Integral - Relatora: Des. ANNY MARY KUSS. DJ nº 7396, de 29/06/2007).

Convém apontar, também, que o Superior Tribunal de Justiça no julgamento dos REsp nº 1.657.156/RJ e 1.102.457/RJ, recebidos como representativos da controvérsia para os fins do artigo 1.036 do CPC/2015, enfrentou o tema nº 106, consistente na "obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS", não se analisando os casos de outras alternativas terapêuticas.

No bojo dos mencionados Recursos Especiais, foi fixada a seguinte tese:

"A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento."

Assim sendo, a verossimilhança do direito afirmado pela parte autora se extrai da documentação que acompanha a inicial que comprova a enfermidade e a necessidade do medicamento, além da ineficácia dos fármacos fornecidos pelo SUS.

De acordo com as informações advindas no seq. 1.5, preenchidas pelo médico Dr. João Henrique Sanches, CRM 16728, **MARIA JOSÉ BARBOSA DA SILVA** é portadora de **DOR ABDOMINAL CRÔNICA (CID R 52)**, sendo que o tratamento indicado é o uso do medicamento **TRAMADOL(100MG)** contínuo, tomar 2 comprimidos ao dia. Portanto, ante a solidariedade existente entre os Entes públicos quanto ao dever prestar saúde pública adequada, há prova inequívoca da verossimilhança das alegações no que toca à obrigação da Fazenda Pública fornecer medicamentos e tratamentos de saúde à população.

Documento assinado digitalmente. conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi. do TJPR/IOE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JY2P BVGB2 KCQGW M65YR





Por outro lado, está presente o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que se está diante da proteção da saúde e, conseqüentemente, da vida da pessoa necessitada, valor que se sobrepõe ao interesse público secundário de gestão dos recursos estatais.

Por fim, não há qualquer causa legal impeditiva da concessão da medida liminar postulada, pois não é aplicável ao caso a lei nº 9.494/1997.

A propósito:

"1. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que as vedações previstas no art. 20.-B da Lei 9.494/97 devem ser interpretadas restritivamente. Dessa forma, preenchidos os requisitos autorizadores de sua concessão, é admissível a antecipação dos efeitos da tutela em desfavor da Fazenda Pública, desde que a situação não esteja inserida nas vedações da supramencionada norma. Assim, não se encontrando a hipótese dos autos no rol do art. 20.-B Lei 9.494/97, possível a antecipação de tutela concedida à parte agravada."

(AgRg no Ag 1168784 / ES, 5ª Turma, Relator Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 09/08/2010).

Não há necessidade de prévia oitiva da Fazenda Pública, na forma do art. 1º, §4º da Lei 8.4374/1992. Nessa linha:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO A MENOR DE IDADE CARENTE DE RECURSOS ECONÔMICOS. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSIBILIDADE, EM SE TRATANDO DE DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE, DE SE CONCEDER TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, SEM A SUA PRÉVIA OITIVA E AINDA QUE ESGOTE, NO TODO OU EM PARTE, O OBJETO DA AÇÃO. IRREVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO JURISDICIONAL DE URGÊNCIA QUE DEVE SER ANALISADA COM BASE NO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. DESCUMPRIMENTO DE DIREITO FUNDAMENTAL QUE PERMITE A CHAMADA "JUDICIABILIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS". IRRELEVÂNCIA DE O MEDICAMENTO NÃO SE ENCONTRAR CLASSIFICADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE COMO "EXCEPCIONAL". POSSIBILIDADE DA IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO." (Acórdão n.º 26.562, 4ª Câmara Cível, Rel. Juiz Conv. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, DJ 26/09/2006).

Diante desse quadro, a concessão da liminar se impõe.

3. Ante o exposto, **CONCEDO A LIMINAR**, para o fim de determinar o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL** à obrigação consistente no fornecimento do medicamento **TRAMADOL 100mg**, a paciente **MARIA JOSÉ BARBOSA DA SILVA**, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sequestro.

4. INTIME-SE, **com urgência**, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL** acerca da presente decisão, para que procedam as diligências necessárias, **no prazo de 10 (dez) dias**.

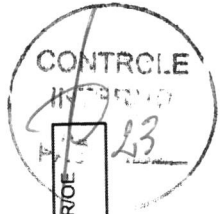
5. Deixo de determinar a designação de audiência de conciliação, tendo em vista a baixa probabilidade de acordo. Providencie a serventia o cancelamento no sistema, caso designada de forma automática.

6. Cite-se o Município de **RIBEIRÃO DO PINHAL**, na pessoa de seu representante legal (CPC/2015, artigo 75, incisos II e III), para, **no prazo de 30 (trinta) dias** (Lei 12.153/2009, artigo 7º), apresentar contestação e especificar as provas que pretende produzir, sob pena de revelia (CPC/2015, artigo 335 e seguintes).

7. Apresentada contestação, ou decorrido o "in albis o prazo", vista ao Ministério Público para apresentar réplica, em 15 (quinze) dias (CPC/2015, artigo 351).

8. Em seguida, retornem os autos conclusos.





9. Ciência ao Ministério Público.

10. Intimações e diligências na forma do CNGJ.

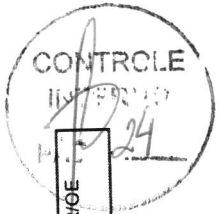
Ribeirão do Pinhal, datado e assinado digitalmente.

Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/DE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JY2P BYGB2 KCOGW M65YR





**PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL**
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Saúde

Maria Jose B. da Silva

um int (cont)

Tramadol 100 ——— 200 cps

1 cp VO 12/12h

JOÃO HENRIQUE SANCHES
CRM-PR 12739
Médico

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/06
Validação deste em <https://projudi.ipr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8YE SAKYM ZVJK4 NLNSK





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



PLANILHA PESQUISA DE PREÇOS

NOME: Wagner Roberto Martins
 CNPJ: 18583.624/0001-82
 INS. ESTADUAL: 90637408-00
 ENDEREÇO: R. Júlio França 699 Centro
 CIDADE: Ribeirão do Pinhal
 FONE: 43.3551-4889 EMAIL: farmacia.doarte@uol.com.br

MEDICAMENTOS JUDICIAIS

ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
1.	359550	Sertralina Cloridrato. Concentração: 75 MG – Paciente: Luiz Otávio da Silva. Ordem Judicial: 0001631-42.2022.8.16.0145.	360	Comprimido	5,054	1819,62
2.	0305490	Metilfenidato Cloridrato (LA). Forma Farmacêutica: Microgrânulos De Liberação Modificada. Dosagem: 30 MG. – Paciente: Luiz Otávio da Silva. Ordem Judicial: 0001631-42.2022.8.16.0145.	360	Cápsulas	12,39	4460,83
3.	364780	Aripiprazol. Concentração: 10 MG. – Paciente: Miguel Matias da Silva. Ordem Judicial: 0000419-49.2023.8.16.0145.	270	Comprimido	6,05	1796,21
4.	0439443	Reagente Para Diagnóstico Clínico 5. Composição Básica: Placa Adesiva, C/ Aplicador. Outros Componentes: Memória Cerca 8 Horas, Uso Único Tipo De Análise: Quantitativo De Glicose. Características Adicionais: Líquido Intersticial Apresentação: Microfilamento. (SENSOR FREESTYLE LIBRE - vida útil do sensor de até 14 dias). Mede 5mm de altura e 35mm de diâmetro, peso 05 gr., 1 bateria de óxido de prata, IP27 – Paciente: João Gabriel de Oliveira do Nascimento. Ordem Judicial: 0001510-14.2022.8.16.0145.	24	Unid	297,20	7147,2
5.	432782	Insulina. Forma Farmacêutica: Solução Injetável. Característica Adicional: Refil. Tipo: Degludeca – TRESIBA. Caneta refil 03ml. Concentração: 100 UI/ML. – Paciente: Júlia Luíza Carvalho Rocha. Ordem Judicial: 0001790-82.2022.8.16.0145.	27	Unid	213,44	5762,88
6.	267571	Diltiazem Cloridrato. Indicação: Ação Prolongada. Dosagem: 90 Mg. – Paciente: Elza Lanini. Ordem Judicial: 0000358-91.2023.8.16.0145.	540	Comprimido	2,93	1593,28
7.	309441	Tramadol Cloridrato. Dosagem: 100 MG – Paciente: Maria José Barbosa da Silva. Ordem Judicial: 0000363-16.2023.8.16.0145.	540	Comprimido	8,73	4714,2
8.		Total				20140,07

VALIDADE DA COTAÇÃO: _____

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: _____

LOCAL E DATA: Ribeirão do Pinhal 02/05/2023

Wagner Roberto Martins

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

18.563.624/0001-82
 FARMÁCIA DOARTE LTDA. - ME
 (43) 3551-2078

27287,27



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE

INTERNO

26

PLANILHA PESQUISA DE PREÇOS

NOME: Farmodontos
CNPJ: 13.869.994/0001-98
INS. ESTADUAL: 90551125-49
ENDEREÇO: Rua Abel Amoral dos Santos 452
CIDADE: Ribeirão do Pinhal, PR
FONE: 43 3551 12-05 EMAIL: Farm. odontol. Abel. Comb. e

MEDICAMENTOS JUDICIAIS

ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
1.	359550	Sertralina Cloridrato. Concentração: 75 MG - Paciente: Luiz Otávio da Silva. Ordem Judicial: 0001631-42.2022.8.16.0145.	360	Comprimido	5,05	1818,00
2.	0305490	Metilfenidato Cloridrato (LA). Forma Farmacêutica: Microgrânulos De Liberação Modificada. Dosagem: 30 MG. - Paciente: Luiz Otávio da Silva. Ordem Judicial: 0001631-42.2022.8.16.0145.	360	Cápsulas	11,80	4248,00
3.	364780	Aripiprazol. Concentração: 10 MG. - Paciente: Miguel Matias da Silva. Ordem Judicial: 0000419-49.2023.8.16.0145.	270	Comprimido	6,31	1703,70
4.	0439443	Reagente Para Diagnóstico Clínico 5. Composição Básica: Placa Adesiva, C/ Aplicador. Outros Componentes: Memória Cerca 8 Horas, Uso Único Tipo De Análise: Quantitativo De Glicose. Características Adicionais: Líquido Intersticial Apresentação: Microfilamento. (SENSOR FREESTYLE LIBRE - vida útil do sensor de até 14 dias). Mede 5mm de altura e 35mm de diâmetro, peso 05 gr., 1 bateria de óxido de prata, IP27 - Paciente: João Gabriel de Oliveira do Nascimento. Ordem Judicial: 0001510-14.2022.8.16.0145.	24	Unid	350,00	8400,00
5.	432782	Insulina. Forma Farmacêutica: Solução Injetável. Característica Adicional: Refil. Tipo: Degludeca - TRESIBA. Caneta refil 03ml. Concentração: 100 UI/ML. - Paciente: Júlia Luiza Carvalho Rocha. Ordem Judicial: 0001790-82.2022.8.16.0145.	27	Unid	213,14	5754,00
6.	267571	Diltiazem Cloridrato. Indicação: Ação Prolongada. Dosagem: 90 Mg. - Paciente: Elza Lanini. Ordem Judicial: 0000358-91.2023.8.16.0145.	540	Comprimido	2,93	1582,20
7.	309441	Tramadol Cloridrato. Dosagem: 100 MG - Paciente: Maria José Barbosa da Silva. Ordem Judicial: 0000363-16.2023.8.16.0145.	540	Comprimido	9,17	4951,80
8.		Total				38.457,70

VALIDADE DA COTAÇÃO: _____

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: _____

LOCAL E DATA: Ribeirão do Pinhal, 02/05/23.

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

L B SILVA & DANTAS LTDA
CNPJ 13 869 994/0001-98
R. Abel Amoral dos Santos, 452
Ribeirão do Pinhal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



PLANILHA PESQUISA DE PREÇOS

NOME: ORTONORTE médica Ltda - Gold médica
 CNPJ: 37.656.764.0001/40
 INS. ESTADUAL: 90852994.49
 ENDEREÇO: Avenida Interoeste 792
 CIDADE: Ribeirão do Pinhal
 FONE: 99053697 EMAIL: ORTONORTEMEDICA@gmail.com

MEDICAMENTOS JUDICIAIS

ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
1.	359550	Sertralina Cloridrato. Concentração: 75 MG – Paciente: Luiz Otávio da Silva. Ordem Judicial: 0001631-42.2022.8.16.0145.	360	Comprimido	1,14	410,40
2.	0305490	Metilfenidato Cloridrato (LA). Forma Farmacêutica: Microgrânulos De Liberação Modificada. Dosagem: 30 MG. – Paciente: Luiz Otávio da Silva. Ordem Judicial: 0001631-42.2022.8.16.0145.	360	Cápsulas	17,36	6249,60
3.	364780	Aripiprazol. Concentração: 10 MG. – Paciente: Miguel Matias da Silva. Ordem Judicial: 0000419-49.2023.8.16.0145.	270	Comprimido	7,64	2062,80
4.	0439443	Reagente Para Diagnóstico Clínico 5. Composição Básica: Placa Adesiva, C/ Aplicador. Outros Componentes: Memória Cerca 8 Horas, Uso Único Tipo De Análise: Quantitativo De Glicose. Características Adicionais: Líquido Intersticial Apresentação: Microfilamento. (SENSOR FREESTYLE LIBRE - vida útil do sensor de até 14 dias). Mede 5mm de altura e 35mm de diâmetro, peso 05 gr., 1 bateria de óxido de prata, IP27 – Paciente: João Gabriel de Oliveira do Nascimento. Ordem Judicial: 0001510-14.2022.8.16.0145.	24	Unid	476,00	11424,00
5.	432782	Insulina. Forma Farmacêutica: Solução Injetável. Característica Adicional: Refil. Tipo: Degludeca – TRESIBA. Caneta refil 03ml. Concentração: 100 UI/ML. – Paciente: Júlia Luíza Carvalho Rocha. Ordem Judicial: 0001790-82.2022.8.16.0145.	27	Unid	278,90	8070,30
6.	267571	Diltiazem Cloridrato. Indicação: Ação Prolongada. Dosagem: 90 Mg. – Paciente: Elza Lanini. Ordem Judicial: 0000358-91.2023.8.16.0145.	540	Comprimido	0,97	523,80
7.	309441	Tramadol Cloridrato. Dosagem: 100 MG – Paciente: Maria José Barbosa da Silva. Ordem Judicial: 0000363-16.2023.8.16.0145.	540	Comprimido	14,82	8002,80
8.		Total				

VALIDADE DA COTAÇÃO: 30 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: à vista

LOCAL E DATA: 02/05/23 Rib do Pinhal

GOLD MÉDICA LTDA.
CNPJ 37.656.764/0001-40

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

RITALINA LA CLORIDRATO DE METILFENIDATO 30MG 30 CAPSULAS

R\$ 352,44

Quantidade: 1

Indico / Medicamentos / Remedios / Ritalina La Cloridrato De Metilfenidato 30mg 30 Capsulas

VENHA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA. A TIPOLOGIA PODE CAUSAR DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA.

PODE CAUSAR EFEITOS INDESEJADOS. EVITE A AUTOMEDICAÇÃO. INFORME SE COM O FARMACÊUTICO.

RITALINA LA 30MG É UM MEDICAMENTO. SEU USO PODE TRAZER RISCOS. PROCURE UM MÉDICO OU UM FARMACÊUTICO. LEIA A BULA. MEDICAMENTOS

Vendido e entregue por Droga Raia

CLORIDRATO DE METILFENIDATO

30 Capsulas

RAIA

0 que deseja encontrar?

Ativar melhorias

RAIA

TOLREST CLORIDRATO DE SERTALINA 75MG 30 COMPRIMIDOS

R\$ 148,99

Quantidade: 1

Indico / Medicamentos / Remedios / Antidepressivos / Tolrest Cloridrato De Sertalina 75mg 30 Comprimidos

VENHA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA.

PODE CAUSAR EFEITOS INDESEJADOS. EVITE A AUTOMEDICAÇÃO. INFORME SE COM O FARMACÊUTICO.

TOLREST 75MG É UM MEDICAMENTO. SEU USO PODE TRAZER RISCOS. PROCURE UM MÉDICO OU UM FARMACÊUTICO. LEIA A BULA. MEDICAMENTOS

Vendido e entregue por Droga Raia

CLORIDRATO DE SERTALINA

30 Comprimidos

RAIA

0 que deseja encontrar?

Ativar melhorias

RAIA



CONTROLE INTERNO
P. 22

Droga Raia 0 que deseja encontrar?

Inicio / Medicamentos / Remédios / Para Infecções / Aripiprazol 10mg 30 Comprimidos Prati Donaduzzi Genérico

R\$ 197,99 QUANTIDADE: **R\$ 127,99** - 1 +

ARIPIPRAZOL 10MG 30 COMPRIMIDOS PRATI DONADUZZI GENÉRICO
30 Comprimidos
ARIPIPRAZOL

Vendido e entregue por Droga Raia

ARIPIPRAZOL 10MG É UM MEDICAMENTO. SEU USO PODE TRAZER RISCOS. PROCURE UM MÉDICO OU UM FARMACÊUTICO. LEIA A BULA. MEDICAMENTOS PODEM CAUSAR EFEITOS INDESEJADOS. EVITE A AUTOMEDICAÇÃO. INFORME-SE COM O FARMACÊUTICO.

VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA. MEDICAMENTO GENÉRICO - LEI N.º 9.787/99.

PanVel 0 que deseja encontrar?

DEPARTAMENTOS MEUS COUPONS OUTLET OFERTAS PANVEL LOVERS LOJAS VACINADORAS

Insulina Tresiba Flextouch 3ml Caneta

Ver mais informações

DESCONTO LABORATÓRIO

R\$ 207,72
ou 5x de R\$ 41,55

Este é um Medicamento Especial
SOLICITE AQUI

Programa de Laboratório

Economize com o programa de laboratório. Este produto possui desconto exclusivo para clientes cadastrados no programa.

Preço com desconto:

Cardizem SR 90mg Boehringer 20 Cápsulas

Tratamento para hipertensão arterial. Atenção: um medicamento para tratamento de hipertensão arterial, origem parietal e não-inflamatoria. Indicada para uso de longo prazo. Fabricada e comercializada para genérficos e lactados. Utilize de acordo com a prescrição médica.

VENDIDO E ENTREGUE POR Drogas São Paulo

R\$ 53,02 11% OFF

1 COMPRAIR

ASSINAR

DESCONTO CONVÊNIO Exclusivo para clientes cadastrados no programa

VER DESCONTOS CONVÊNIO

Como associar um convênio à Minha Conta?

CALCULAR FRETE Informe seu CEP

Boehringer Ingelheim

Princípio Ativo: [Diltiazem Hidroclorato](#)

Forma de Administração: [Via Oral](#)

CONTROLE

30

Tramal Retard 100mg 20 Comprimidos

0 que deseja encontrar?

Inicio / Medicamentos / Remédios / Tramal Retard Cloridrato De Tramadol 100mg 20 Comprimidos

R\$ 226,17 QUANTIDADE: 1

TRAMAL RETARD CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG 20 COMPRIMIDOS

Tratamento para dor aguda de origem não-inflamatoria. CLORIDRATO DE TRAMADOL

vendido e entregue por Drogas Raia

TRAMAL RETARD 100MG É UM MEDICAMENTO. SEU USO PODE TRAZER RISCOS. PROCURE UM MÉDICO OU UM FARMACÊUTICO. LEIA A BULA. MEDICAMENTOS PODEM CAUSAR EFEITOS INDESEJADOS. EVITE A AUTOMEDICAÇÃO: INFORME-SE COM O FARMACÊUTICO.

VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA. ATENÇÃO PODE CAUSAR DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA.



Ministerio da Saúde
 Secretaria Execultiva
 Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
 Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Terça-feira 11 Abril 2023 09:06

GERAL

Usuário: FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR

ITENS

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO
BR0359550	SERTRALINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:75	COMPRIMIDO	
BR0439443	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, TIPO UNIDADE		
BR0432782	INSULINA, TIPO:DEGLUDECA, CONCENTRAÇÃO:	TUBETE 3,00 ML	

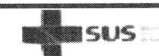
PERÍODO

Data da Compra: 11/10/2021 à 11/04/2023

BPS

CÓDIGO BR	DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA			DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
BR0359550	SERTRALINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:75 MG	COMPRIMIDO	Não	14/07/2022	Pregão	01/09/2022	J	ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA	CIRURGICA PARANAVAI - EIRELI	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	CURITIBA	PR	7200	3,6400	8,7743	03/2023	3,6400
BR0432782	INSULINA, TIPO:DEGLUDECA, CONCENTRAÇÃO:100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERISTICA ADICIONAL:REFIL	TUBETE 3,00 ML	Não	18/03/2022	Pregão	30/01/2023	J	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	ELFA MEDICAMENTOS LTDA	MUNICÍPIO DE BROTAS	BROTAS	SP	200	84,5420	117,4780	03/2023	135,7460
BR0432782	INSULINA, TIPO:DEGLUDECA, CONCENTRAÇÃO:100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERISTICA	TUBETE 3,00 ML	Não	24/10/2022	Pregão	11/01/2023	J	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	PORTAL LTDA	MUNICÍPIO DE JABOTICABAL	JABOTICABAL	SP	100	89,6500	117,4780	03/2023	135,7460

Fale Conosco: (61) 3315-3990 bps@saude.gov.br
 (61) 3315-3991 www.saude.gov/banco



Ministério da Saúde





Ministerio da Saúde
 Secretaria Executiva
 Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
 Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

Terça-feira 11 Abril 2023 09:06

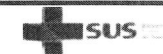
GERAL

Usuário: FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR

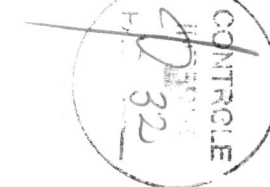
BPS

CÓDIGO BR	DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA			DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
BR04327 82	ADICIONAL:REFIL	TUBETE 3,00 ML	Não	24/10/2022	Preção	11/01/2023	J	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	PORTAL LTDA	MUNICIPIO DE JABOTICABAL	JABOTICABAL	SP	100	89,6570	117,4780	03/2023	135,7460
BR04327 82	INSULINA, TIPO:DEGLUDECA, CONCENTRAÇÃO:100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERISTICA ADICIONAL:REFIL INSULINA, TIPO:DEGLUDECA, CONCENTRAÇÃO:100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERISTICA ADICIONAL:REFIL INSULINA, TIPO:DEGLUDECA, CONCENTRAÇÃO:100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERISTICA ADICIONAL:REFIL	TUBETE 3,00 ML	Não	22/03/2022	Pregão	02/05/2022	A	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	INOVACAO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUAZEIRO DO NORTE	JUAZEIRO DO NORTE	CE	400	91,5400	149,7100	03/2023	91,5400
BR04327 82	INSULINA, TIPO:DEGLUDECA, CONCENTRAÇÃO:100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERISTICA ADICIONAL:REFIL INSULINA, TIPO:DEGLUDECA, CONCENTRAÇÃO:100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERISTICA ADICIONAL:REFIL INSULINA, TIPO:DEGLUDECA, CONCENTRAÇÃO:100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERISTICA ADICIONAL:REFIL	TUBETE 3,00 ML	Não	05/08/2022	Pregão	09/02/2023	J	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	DAKIFILM COMERCIAL LTDA	MUNICIPIO DE ITAPOLIS	ITAPOLIS	SP	150	117,4400	117,4780	03/2023	135,7460
BR04327 82	INSULINA, TIPO:DEGLUDECA, CONCENTRAÇÃO:100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERISTICA ADICIONAL:REFIL	TUBETE 3,00 ML	Não	07/07/2022	Dispensa de Licitação	11/07/2022	J	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	WELLINGTON MORALES LAUREANO - ME	MUNICIPIO DE SALTO	SALTO	SP	1	143,8500	117,4780	03/2023	135,7460

Fale Conosco: (61) 3315-3990 bps@saude.gov.br
 (61) 3315-3991 www.saude.gov/banco



Ministério da Saúde





Ministerio da Saúde
 Secretaria Executiva
 Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
 Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

Terça-feira 11 Abril 2023 09:06

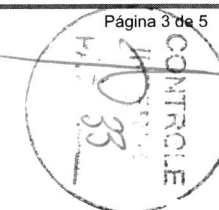
GERAL

Usuário: FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR

BPS

CÓDIGO BR	DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA			DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
BR04327 82	INSULINA, TIPO:DEGLUDECA, CONCENTRAÇÃO:100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO O INJETÁVEL, CARACTERISTICA ADICIONAL:REFIL	TUBETE 3,00 ML	Não	25/04/2022	Dispensa de Licitação	27/04/2022	J	NOVO NORDISK FARMACEUTIC A DO BRASIL LTDA	WELLINGTON MORALES LAUREANO - ME	MUNICIPIO DE SALTO	SALTO	SP	17	143,8500	117,4780	03/2023	135,7460
BR04327 82	INSULINA, TIPO:DEGLUDECA, CONCENTRAÇÃO:100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO O INJETÁVEL, CARACTERISTICA ADICIONAL:REFIL	TUBETE 3,00 ML	Não	07/06/2022	Dispensa de Licitação	09/06/2022	J	NOVO NORDISK FARMACEUTIC A DO BRASIL LTDA	WELLINGTON MORALES LAUREANO - ME	MUNICIPIO DE SALTO	SALTO	SP	13	143,8500	117,4780	03/2023	135,7460
BR04327 82	INSULINA, TIPO:DEGLUDECA, CONCENTRAÇÃO:100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO O INJETÁVEL, CARACTERISTICA ADICIONAL:REFIL	TUBETE 3,00 ML	Não	22/10/2021	Dispensa de Licitação	13/01/2022	J	NOVO NORDISK FARMACEUTIC A DO BRASIL LTDA	DROGAL FARMACEUTICA LTDA	MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	SP	10	151,9500	117,4780	03/2023	135,7460
BR04327 82	INSULINA, TIPO:DEGLUDECA, CONCENTRAÇÃO:100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO O INJETÁVEL, CARACTERISTICA ADICIONAL:REFIL	TUBETE 3,00 ML	Não	31/01/2022	Dispensa de Licitação	10/05/2022	J	NOVO NORDISK FARMACEUTIC A DO BRASIL LTDA	DROGAL FARMACEUTICA LTDA	MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	SP	30	152,8500	117,4780	03/2023	135,7460

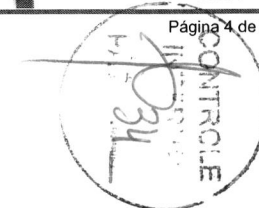
Fale Conosco: (61) 3315-3990 bps@saude.gov.br
 (61) 3315-3991 www.saude.gov/banco





BPS

CÓDIGO BR	DADOS DO ITEM			DADOS DA COMPRA			DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES					
	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
BR04327 82	INSULINA, TIPO:DEGLUDECA, CONCENTRAÇÃO:100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO O INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:REFIL INSULINA, TIPO:DEGLUDECA, CONCENTRAÇÃO:100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO O INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:REFIL	TUBETE 3,00 ML	Não	12/11/2021	Dispensa de Licitação	15/03/2022	J	NOVO NORDISK FARMACEUTIC A DO BRASIL LTDA	DROGAL FARMACEUTICA LTDA	MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	SP	12	152,8500	0,0000	N/A	135,7460
BR04327 82	INSULINA, TIPO:DEGLUDECA, CONCENTRAÇÃO:100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO O INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:REFIL INSULINA, TIPO:DEGLUDECA, CONCENTRAÇÃO:100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO O INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:REFIL	TUBETE 3,00 ML	Não	25/11/2021	Dispensa de Licitação	15/03/2022	J	NOVO NORDISK FARMACEUTIC A DO BRASIL LTDA	DROGAL FARMACEUTICA LTDA	MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	SP	20	152,8500	0,0000	N/A	135,7460
BR04327 82	INSULINA, TIPO:DEGLUDECA, CONCENTRAÇÃO:100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO O INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:REFIL REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, TIPO DE	TUBETE 3,00 ML	Não	20/05/2022	Dispensa de Licitação	23/08/2022	J	NOVO NORDISK FARMACEUTIC A DO BRASIL LTDA	L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	SP	60	156,9491	117,4780	03/2023	135,7460
BR04394 43	ANÁLISE:QUANTITATIVO DE GLICOSE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:LÍQUIDO INTERSTICIAL,	UNIDADE	Não	13/12/2021	Pregão	08/04/2022	A	ABBOTT LABORATORIO S DO BRASIL LTDA	FLORESTA COMERCIO DE ARTIGOS DE PERFUMARIA LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	REDENCAO	PA	18	378,0000	0,0000	N/A	378,0000





Ministerio da Saúde
 Secretaria Executiva
 Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
 Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

Terça-feira 11 Abril 2023 09:06

GERAL

Usuário: FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR

BPS

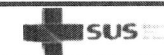
CÓDIGO BR	DADOS DO ITEM			DADOS DA COMPRA			DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES					
	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
BR0439443	APRESENTAÇÃO:MICROFILAMENTO, COMPOSIÇÃO BÁSICA:PLACA ADESIVA, C/ APLICADOR, OUTROS COMPONENTES:MEMÓRIA CERCA 8 HORAS, USO U	UNIDADE	Não	13/12/2021	Pregão	08/04/2022	A	ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA	FLORESTA COMERCIO DE ARTIGOS DE PERFUMARIA LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	REDENCAO PA	PA	18	378,0000	0,0000	N/A	378,0000

Observações

"Média Ponderada"

Emprega a média simples e o desvio-padrão dos preços unitários para desconsiderar os registros com preços unitários menores que a subtração do primeiro pelo segundo e maiores que a soma de ambos. Dos registros restantes, apura-se o quociente do valor total das transações pela quantidade total vendida. Ref.: Estatística para Economistas - 3ª Edição. Rodolfo Hoffmann - Pag. 39. Estes registros com preços unitários extremos são, em muitos casos, resultado de erros de especificação ou de digitação e, portanto, esta seleção homogênea e aumenta a consistência desta medida representativa."

Fale Conosco: (61) 3315-3990 bps@saude.gov.br
 (61) 3315-3991 www.saude.gov/banco



Ministério da Saúde





Ministerio da Saúde
 Secretaria Executiva
 Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
 Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

Terça-feira 11 Abril 2023 09 01

GERAL

Usuário: FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR

ITENS

UF: PR

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO
BR0359550	SERTRALINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:75	COMPRIMIDO	
BR0305490	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:30 MG,CÁPSULA		
BR0364780	ARIPIPRAZOL, CONCENTRAÇÃO:10 MG	COMPRIMIDO	
BR0439443	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, TIPO UNIDADE		
BR0432782	INSULINA, TIPO:DEGLUDECA, CONCENTRAÇÃO:	TUBETE 3,00 ML	
BR0267571	DILTIAZEM CLORIDRATO, DOSAGEM:90 MG,	CÁPSULA	
BR0309441	TRAMADOL CLORIDRATO, DOSAGEM:100 MG	COMPRIMIDO	

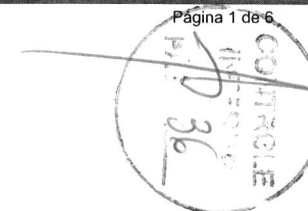
PERÍODO

Data da Compra: 11/10/2021 à 11/04/2023

BPS

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA			DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES					
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
BR0309441	TRAMADOL CLORIDRATO, DOSAGEM:100 MG	COMPRIMIDO	Não	08/04/2022	Pregão	06/09/2022	A	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	PATOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	JACAREZINHO	PR	15000	0,2300	0,0000	N/A	3,0922
BR0364780	ARIPIPRAZOL, CONCENTRAÇÃO:10 MG	COMPRIMIDO	Sim	11/05/2022	Pregão	03/06/2022	A	PRATI, DONADUZZI E CIA LTDA	CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	RANCHO ALEGRE D'OESTE	PR	500	0,3358	16,3920	03/2023	0,3482

Fale Conosco: (61) 3315-3990 bps@saude.gov.br
 (61) 3315-3991 www.saude.gov/banco





Terça-feira 11 Abril 2023 09:01

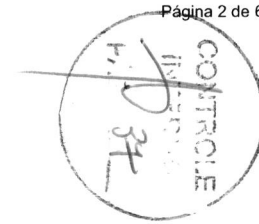
GERAL

Usuário: FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR

BPS

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
BR03647 80	ARIPIRAZOL, CONCENTRAÇÃO:10 MG	COMPRIMIDO	Sim	02/02/2022	Pregão	05/07/2022	A	PRATI, DONADUZZI E CIA LTDA	CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI	MUNICIPIO DE CIANORTE	CIANORTE	PR	3750	0,3360	16,3920	03/2023	0,3482
BR03647 80	ARIPIRAZOL, CONCENTRAÇÃO:10 MG	COMPRIMIDO	Não	27/12/2022	Pregão	24/01/2023	A	TORRENT DO BRASIL LTDA	FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	MUNICIPIO DE MERCEDES	MERCEDES	PR	360	0,3500	24,5300	03/2023	0,3482
BR03647 80	ARIPIRAZOL, CONCENTRAÇÃO:10 MG	COMPRIMIDO	Sim	28/04/2022	Pregão	15/08/2022	A	PRATI, DONADUZZI E CIA LTDA	MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CAMPO MOURAO	PR	1350	0,3500	16,3920	03/2023	0,3482
BR03647 80	ARIPIRAZOL, CONCENTRAÇÃO:10 MG	COMPRIMIDO	Sim	23/03/2022	Pregão	19/04/2022	A	PRATI, DONADUZZI E CIA LTDA	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	MARINGA	PR	10843	0,3800	16,3920	03/2023	0,3482
BR03647 80	ARIPIRAZOL, CONCENTRAÇÃO:10 MG	COMPRIMIDO	Sim	23/03/2022	Pregão	10/08/2022	A	PRATI, DONADUZZI E CIA LTDA	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	MARINGA	PR	10843	0,3800	16,3920	03/2023	0,3482

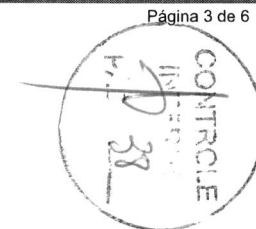
Fale Conosco: (61) 3315-3990 bps@saude.gov.br
 (61) 3315-3991 www.saude.gov/banco





BPS

CÓDIGO BR	DADOS DO ITEM			DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
BR03647 80	ARIPIRAZOL, CONCENTRAÇÃO:10 MG	COMPRIMIDO	Não	02/12/2022	Pregão	24/01/2023	A	ZYDUS NIKKHO FARMACEUTICA LTDA	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	MUNICIPIO DE CIANORTE	CIANORTE	PR	1800	0,3800	16,3900	03/2023	0,3482
BR03647 80	ARIPIRAZOL, CONCENTRAÇÃO:10 MG	COMPRIMIDO	Sim	22/12/2021	Pregão	11/04/2022	A	PRATI, DONADUZZI E CIA LTDA	MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO TRIUNFO	SAO JOAO DO TRIUNFO	PR	800	0,3800	16,3920	03/2023	0,3482
BR03647 80	ARIPIRAZOL, CONCENTRAÇÃO:10 MG	COMPRIMIDO	Não	29/11/2022	Pregão	04/01/2023	J	ZYDUS NIKKHO FARMACEUTICA LTDA	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	CURITIBA	PR	168000	0,4000	12,8633	03/2023	0,3946
BR03647 80	ARIPIRAZOL, CONCENTRAÇÃO:10 MG	COMPRIMIDO	Sim	14/03/2022	Pregão	31/05/2022	A	PRATI, DONADUZZI E CIA LTDA	CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DO IVAI	SAO PEDRO DO IVAI	PR	3000	0,4100	16,3920	03/2023	0,3482
BR03647 80	ARIPIRAZOL, CONCENTRAÇÃO:10 MG	COMPRIMIDO	Não	18/03/2022	Pregão	12/05/2022	A	SANDOZ DO BRASIL INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.	FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	MUNICIPIO DE MERCEDES	MERCEDES	PR	360	0,4400	5,7890	03/2023	0,3482





BPS

CÓDIGO BR	DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA			DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
BR02675 71	DILTIAZEM CLORIDRATO, DOSAGEM:90 MG, INDICAÇÃO:AÇÃO PROLONGADA	CÁPSULA	Não	26/09/2022	Pregão	04/11/2022	J	BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.	PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	CURITIBA	PR	7200	1,2700	1,5570	03/2023	1,3388
BR03647 80	ARIPIRAZOL, CONCENTRAÇÃO:10 MG	COMPRIMIDO	Sim	06/01/2022	Pregão	16/02/2022	A	PRATI, DONADUZZI E CIA LTDA	FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	MUNICIPIO DE TAMARANA	TAMARANA	PR	2000	1,3900	16,3920	03/2023	0,3482
BR03094 41	TRAMADOL CLORIDRATO, DOSAGEM:100 MG	COMPRIMIDO	Não	01/06/2022	Pregão	11/07/2022	A	LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	MUNICIPIO DE PATO BRAGADO	PATO BRAGADO	PR	300	1,4660	0,0000	N/A	3,0922
BR02675 71	DILTIAZEM CLORIDRATO, DOSAGEM:90 MG, INDICAÇÃO:AÇÃO PROLONGADA	CÁPSULA	Não	28/04/2022	Pregão	15/08/2022	A	BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.	PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CAMPO MOURAO	PR	2160	1,7800	1,9840	03/2023	1,9251
BR03094 41	TRAMADOL CLORIDRATO, DOSAGEM:100 MG	COMPRIMIDO	Não	07/10/2022	Pregão	04/11/2022	A	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	CURITIBA	PR	45120	2,6500	6,2380	03/2023	3,0922





Ministerio da Saúde
 Secretaria Executiva
 Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
 Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

Terça-feira 11 Abril 2023 09:01

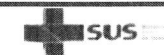
GERAL

Usuário: FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR

BPS

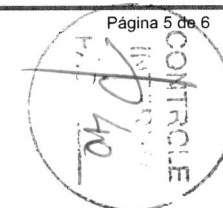
DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
f-R03094 41	TRAMADOL CLORIDRATO, DOSAGEM:100 MG	COMPRESIDIDO	Não	07/07/2022	Pregão	16/08/2022	A	GRUNENTHAL DO BRASIL FARMACEUTICA LTDA.	LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	MUNICIPIO DE PATO BRAGADO	PATC BRAGAIDO	PR	2000	3,5000	0,0000	N/A	3,0922
BR03094 41	TRAMADOL CLORIDRATO, DOSAGEM:100 MG	COMPRESIDIDO	Não	14/06/2022	Pregão	14/09/2022	A	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	MARECHAL CANDIDO RONDON	PR	500	3,5700	6,2040	03/2023	3,0922
BR03595 50	SERTRALINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:75 MG	COMPRESIDIDO	Não	14/07/2022	Pregão	01/09/2022	J	ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA	CIRURGICA PARANAVAI - EIRELI	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	CURITIBA	PR	7200	3,6400	8,7743	03/2023	3,6400
BR03054 90	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:30 MG, FORMA FARMACÉUTICA:MICROGRANULOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA	CÁPSULA	Não	20/12/2021	Pregão	19/04/2022	J	NOVARTIS BIOCIENCIAS SA	PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	CURITIBA	PR	12000	3,8700	6,8207	03/2023	6,3337

Fale Conosco: (61) 3315-3990 bps@saude.gov.br
 (61) 3315-3991 www.saude.gov/banco



Ministério da Saúde

Página 5 de 6





BPS

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	DADOS DO ITEM			DADOS DA COMPRA			DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
		UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
BR03647 80	ARIPIPF:AZOL, CONCENTR: ÇÃO:10 MG	COMPRIMIDO	Não	28/12/2021	Pregão	21/03/2022	J	ACHE LABORATORIOS SA	NCROESTE MED CAMENTO LT JA - EPP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE PARANAVALI	PARANAVALI	PR	450	4,3300	0,0000	N/A	0,394€
BR03647 80	ARIPIPRAZOL, CONCENTRAÇÃO:10 MG	COMPRIMIDO	Não	14/02/2023	Pregão	07/03/2023	J	ACHE LABORATORIOS SA	NOROESTE MEDICAMENTO LTDA - EPP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE PARANAVALI	PARANAVALI	PR	720	4,5500	0,0000	N/A	0,3946
BR03647 80	ARIPIPRAZOL, CONCENTRAÇÃO:10 MG	COMPRIMIDO	Não	27/02/2023	Pregão	17/03/2023	J	ACHE LABORATORIOS SA	A. D. DAMINELLI - ME	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	CURITIBA	PR	1920	5,0600	19,7903	03/2023	0,3946
BR03647 80	ARIPIPRAZOL, CONCENTRAÇÃO:10 MG	COMPRIMIDO	Não	24/04/2022	Pregão	18/05/2022	J	ACHE LABORATORIOS SA	A. D. DAMINELLI - ME	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	CURITIBA	PR	1440	8,5000	19,7903	03/2023	0,3946

Observações

"Média Ponderada

Emprega a média simples e o desvio-padrão dos preços unitários para desconsiderar os registros com preços unitários menores que a subtração do primeiro pelo segundo e maiores que a soma de ambos. Dos registros restantes, apura-se o quociente do valor total das transações pela quantidade total vendida. Ref.: Estatística para Economistas - 3ª Edição, Rodolfo Hoffmann - Pag. 39. Estes registros com preços unitários extremos são, em muitos casos, resultado de erros de especificação ou de digitação e, portanto, esta seleção homogeneiza e aumenta a consistência desta medida representativa."





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento apresenta os devidos estudos para a aquisição de **MEDICAMENTOS de uso contínuo originários de decisão judicial**.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1 Este documento trata da demanda por materiais de consumo previstos nos Documentos de Formalização de Demandas - DFD, protocolados no Departamento de Compras e Licitações.
- 1.2 As aquisições são necessárias para atender a ordens judiciais de pacientes que não possuem condições de adquirir tais produtos devido a suas condições econômico e financeiras.
- 1.3 Objetiva-se atender os pacientes que possuem doenças crônicas garantindo melhores condições de saúde.
- 1.4 Como são medicamentos que não fazem parte do cotidiano da farmácia do município é necessária a realização de processo licitatório para adquiri-los.
- 1.5 Assim, com objetivo de cumprir a missão institucional e atender o interesse público especialmente no que tange o direito a saúde, a equipe responsável por este estudo vale-se dos instrumentos legais para aquisição pretendida.

2 – ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE SAÚDE	NADIR SARA MELO FRAGA CUNHA

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Não há previsão no PAC tendo em vista que o município não dispõe de tal plano para o exercício de 2023, sendo obrigatório para aquisições somente no exercício de 2024.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 Os produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Artigo 6.º XIII da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2 Os produtos objeto da aquisição devem ser entregues no prazo de até 10 dias úteis a partir do envio da Autorização de Fornecimento ao Licitante, via e-mail, em remessa única, dentro da padronização seguida pelo órgão e conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais – CATMAT/Banco de Preços em Saúde no seguinte endereço:
 - 3.2.1 Secretaria de Saúde situada na Rua São Paraná nº 940 Centro CEP 86.490-000.

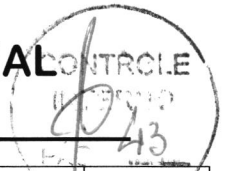
4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

- 4.1 As quantidades previstas a serem adquiridas tiveram como base a ordem judicial e a receita médica de cada paciente.
- 4.2 Segue abaixo tabela com os quantitativos dos itens e valores unitários máximos estimados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -



ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
1.	359550	Sertralina Cloridrato. Concentração: 75 MG – Paciente: Luiz Otávio da Silva . Ordem Judicial: 0001631-42.2022.8.16.0145.	360	Comprimido	5,05	1.818,00
2.	0305490	Metilfenidato Cloridrato (LA). Forma Farmacêutica: Microgrânulos De Liberação Modificada. Dosagem: 30 MG. – Paciente: Luiz Otávio da Silva . Ordem Judicial: 0001631-42.2022.8.16.0145.	360	Cápsulas	12,90	4.644,00
3.	364780	Aripiprazol. Concentração: 10 MG. – Paciente: Miguel Matias da Silva . Ordem Judicial: 0000419-49.2023.8.16.0145.	270	Comprimido	6,95	1.876,50
4.	432782	Insulina. Forma Farmacêutica: Solução Injetável. Característica Adicional: Refil. Tipo: Degludeca – TRESIBA. Caneta refil 03ml. Concentração: 100 UI/ML. – Paciente: Júlia Luíza Carvalho Rocha . Ordem Judicial: 0001790-82.2022.8.16.0145.	27	Unid	221,00	5.967,00
5.	267571	Diltiazem Cloridrato. Indicação: Ação Prolongada. Dosagem: 90 Mg. – Paciente: Elza Lanini . Ordem Judicial: 0000358-91.2023.8.16.0145.	540	Comprimido	2,93	1.582,20
6.	309441	Tramadol Cloridrato. Dosagem: 100 MG – Paciente: Maria José Barbosa da Silva . Ordem Judicial: 0000363-16.2023.8.16.0145.	540	Comprimido	12,00	6.480,00
7.		Total				22.367,50

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 5.1 A metodologia aplicada para o alcance da estimativa de preço supracitada foi obtido de acordo com o decreto municipal 020/2023 Artigo 18 II, V, VI, de 27 de março de 2023.
- 5.2 Em pesquisas relativas ao objeto deste estudo, por se tratar de bem comum na Administração Pública, foram verificadas **Banco de Preços em Saúde, contratações similares, preços internet**, conforme documentos em anexo.
- 5.3 A partir da análise mencionada, foi identificado um grande número de fabricantes, importadores, distribuidores e empresas no mercado nacional que comercializam os itens, capazes de atender a demanda da Administração, sendo um mercado bastante amplo e difuso.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO.

- 6.1 O custo estimado das AQUISIÇÕES é de até **R\$ 22.367,50** (vinte e dois mil trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme planilhas em anexo.
- 6.2 Considerando o Art. 19º III do decreto nº 020/2023, foi utilizado como método para obtenção do preço estimado por item, a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

- 7.1 A solução que melhor atende aos interesses e necessidades da secretaria seria a realização de CONTRATAÇÃO DIRETA, por DISPENSA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por ITEM, para aquisição imediata dos medicamentos, mas devido a problemas de ordem técnica com a empresa responsável pelo software que faz a integração das contratações diretas com o PNCP não será possível ainda



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



este mês de abril, ficando, portanto como solução a aquisição por **PREGÃO**, na **forma ELETRÔNICA**, com critério de julgamento menor preço por ITEM, o que irá atender às suas demandas.

7.2 Por se tratar de aquisição de produtos com necessidade de utilização diária e frequente, as entregas deverão ser realizadas de uma única vez, ficando o fiscal do contrato, responsável por disponibilizar o medicamento mensalmente ao paciente especificado na DFD.

7.3 Devido às características da aquisição e por se tratar de material de consumo, não há necessidade de manutenção e de assistência técnica.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.

8.1 A adjudicação do Pregão Eletrônico será **POR ITEM**, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas, e com vistas a propiciar a ampliação da competição entre os licitantes, durante a realização do pregão eletrônico, tendo como consequência preço de aquisição mais vantajoso para a Administração.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se adquirir os itens descritos neste ETP pelo menor preço, com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência com vista a garantir a não interrupção do fornecimento de medicamentos imprescindíveis para prevenção das doenças crônicas dos pacientes indicados, até que o Estado possa assumir tal responsabilidade.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não serão necessárias quaisquer adequações ou providências prévias, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 O município possui contrato com empresa especializada Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço de saúde sendo realizados somente os resíduos pertencentes ao grupo "A" (resíduos infectantes), grupo "B" (resíduos contendo substâncias químicas) e grupo "E" (resíduos, perfuro cortantes) ambos com suas características descritas na RDC n. 306 de 07/12/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

12.2 Sendo assim, os materiais a serem adquiridos potencialmente infectados e/ou contaminados, após o seu uso, receberão tratamento adequado, minimizando os riscos de contaminação ao meio ambiente.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE

10/45

Com base nas informações levantadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar, a equipe responsável declara que a presente aquisição é procedente e viável, uma vez que os benefícios diretos e indiretos, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, serão alcançados pela Administração, devendo-se dar prosseguimento a aquisição por contratação direta.

Ribeirão do Pinhal, 03 de maio de 2023.

14 – RESPONSÁVEIS.

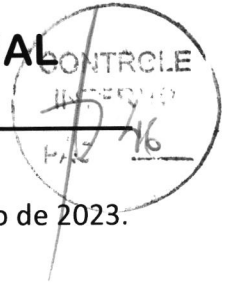
LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

ZENI DE CAMPOS
ENFERMEIRA

ELEONI JOSÉ DE OLIVEIRA
FARMACÊUTICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



Ribeirão do Pinhal, 03 de maio de 2023.

Prezado Senhor,

O Departamento de Compras e Licitações, vem solicitar de vossa senhoria informações referentes a existência de dotação orçamentária e recursos financeiros apropriados para que possamos dar andamento aos trâmites do processo que visa a aquisição de medicamentos para atender a mandados judiciais.

Informo que os valores a serem utilizados para tal contratação serão de aproximadamente: **R\$ 22.367,50**

Segue em anexo documento de formalização de demanda, ETP e cotações.

Sem mais para o momento e colocando-me a disposição para quaisquer esclarecimentos, aproveito o ensejo para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ADRIANA CRISTINA DE MATOS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Ilustríssimo Senhor
MARCELO CORINTH
M.D. Contador

E

LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO
M.D. SECRETARIO DE FAZENDA



MANIFESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

REFERÊNCIA – Pedido de Informação de disponibilidade de Dotação Orçamentária.

OBJETO - Aquisição de medicamentos "ordem judicial" conforme solicitação.

Com base no objeto cima, especificado, informo a este Setor de Compras/Licitações, que o Orçamento vigente dispõe de Dotação Orçamentária apropriada e disponível, para a celebração pretendida, conforme segue.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - 001 - Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0008.2-021 - Gestão da Saúde Pública Municipal.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código reduzido - 03070 - 00303 - 0303/01/02/00/00 - Saúde - Rec Vinc. (E.C. 29/00 - 15%).

Valor R\$ 22.367,50 (*vinte e dois mil trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos*).

Ribeirão do Pinhal, 03 de maio de 2023.

Marcelo Corinth
Contador

Ao
Departamento de Compras/Licitação
Nesta



RIBEIRÃO DO PINHAL, 03 DE MAIO DE 2023.

PARECER FINANCEIRO

VALOR ESTIMADO R\$ 22.367,50

REFERÊNCIA: Pedido de informação de disponibilidade financeira para a aquisição de medicamentos " Ordem Judicial ", conforme solicitação.

A Secretaria de Fazenda e Planejamentos, informa a comissão de licitação que dispõe de recursos financeiros e as fontes de recursos a ser utilizada deverá ser a fonte 303.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO

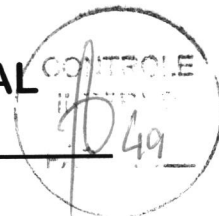
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ao

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES

NESTA

RIBEIRÃO DO PINHAL



APROVAÇÃO DE MODELO DE EDITAL

EU, DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, **APROVO** O MODELO DE EDITAL PROPOSTO PARA A REALIZAÇÃO DO **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2023**, O QUAL VISA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A MANDADOS JUDICIAIS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E NOS MOLDES DA LEI 14.133/2021.

RIBEIRÃO DO PINHAL, 03 DE MAIO DE 2023.



DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2023.
EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP (LC 147/2014) - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 155/2023

Encontra-se aberto na **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ**, processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global **por item**, cujo objeto é a aquisição de medicamentos para atender mandados judiciais, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

A realização do Pregão Eletrônico será no dia **16/05/2023** com recebimento das propostas até as 09h00min, abertura das propostas das 08h01min às 08h29min e início da sessão de disputa de preços 08h30min.

O valor total estimado para tal contratação será de **R\$ 22.367,70** (vinte e dois mil trezentos e sessenta e sete reais e setenta centavos).

O edital na íntegra estará disponível para consulta no endereço supra, junto ao Setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min e no endereço eletrônico www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br. Informações e consultas através do e-mail pmrpinal@uol.com.br ou compras.pmrpinhal@gmail.com ou através dos Telefones (43) 35518301 / 35518320.

DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BLL COMPRAS: poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site www.bll.org.br ou pelo telefone (41) 3097-4600 - Central de Atendimento em Curitiba.

Ribeirão do Pinhal, 03 de maio de 2023.


Fayçal Melhem Chamma Junior
Pregoeiro Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 035/2023.

EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP (LC 147/2014) PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 155/2023

O Município de Ribeirão do Pinhal, através de seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, expede o presente edital “PREGÃO ELETRÔNICO”, do tipo “MENOR PREÇO”, em regime de contratação “Menor Preço Por ITEM”, para o REGISTRO DE PREÇOS, modo de disputa “ABERTO”, visando a aquisição de medicamentos para atender mandados judiciais, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O referido Edital estará disponível no Departamento de Compras licitações e poderá ser adquirido pelos interessados através do site www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br no link Licitações e/ou www.bll.org.br no link BLL Compras.

DATA DA SESSÃO: 16/05/2023
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 09h00 min.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09h01min às 09h29min.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h30min.
LOCAL: www.bll.org.br “Acesso Identificado no link - licitações”
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
VALOR ESTIMADO: R\$ 22.367,70 (vinte e dois mil trezentos e sessenta e sete reais e setenta centavos)

A Licitação será regida pela Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 020/2023, e demais legislação aplicável, bem como as condições estabelecidas neste edital.

Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estarão disponíveis no site supracitado, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

Compõem este Edital:

01	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
02	DOCUMENTOS INTEGRANTES
03	RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO
04	CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
05	REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
06	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
07	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
08	HABILITAÇÃO
09	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO
10	MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11	FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO
12	PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO
13	PAGAMENTO
14	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15	REAJUSTAMENTO
16	DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO
17	DISPOSIÇÕES FINAIS

01. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro do Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL compras” constantes da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bllcompras.com/Home/Login>).

1.3 O Pregoeiro Oficial responsável por este Processo Licitatório será o servidor **Fayçal Melhem Chamma Junior** nomeado através da **portaria 043/2023**, e-mail para contato: pmpinhal@uol.com.br ou compras.pmpinhal@gmail.com Fone (43) 3551-8301 ou 3551-8320.

1.4 O presente edital se submete integralmente ao disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal 147/2014, atendendo o direito de prioridade e exclusividade para micros empreendedores individuais; microempresas e empresas de pequeno porte.

02. DOCUMENTOS INTEGRANTES

ANEXO 01	Termo de referência
ANEXO 02	Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO 03	Exigências para Habilitação
ANEXO 04	Declaração Unificada: Declaração de Idoneidade, declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação, declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa, enquadramento no regime de tributação de ME/EPP/MEI, declaração de não vínculo com servidor público e Declaração das condições de entrega do objeto e declaração que cumpre minuciosamente os requisitos da habilitação, se comprometendo a entregar produtos / prestar serviços tidos como de primeira qualidade.
ANEXO 05	Modelo de carta proposta para fornecimento do objeto
ANEXO 06	Procuração nomeando representante Legal
ANEXO 06.1	Termo de adesão ao sistema eletrônico de licitações bll – Bolsa de Licitações do Brasil Indicação de usuário do sistema.
ANEXO 07	Custo pela Utilização do Sistema

03. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

04. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. As empresas interessadas em participar deste certame, deverão atender às exigências e condições devidamente estabelecidas por este Edital, e apresentarem os documentos nele exigidos;

4.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.3. **A participação é exclusiva** às MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, (quando for o caso permitido para MEI), que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seu(s) Anexo(s).

04.4. Para participar e usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, as Microempresas e empresas de Pequeno Porte deverão apresentar no CREDENCIAMENTO a Declaração de Enquadramento em Regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo 04**).

4.5. Não poderão disputar esta licitação:

4.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -



- ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.5.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.5.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.5.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.5.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.5.7. agente público do órgão ou entidade licitante. (estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica);
- 4.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.5.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.5.10. O impedimento de que trata o item 4.3.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 04.6. O cadastramento do licitante está condicionado obrigatoriamente na inscrição e credenciamento do licitante e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil, conforme modelo do **(ANEXO 06)**.
- b) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo. "A empresa participante do certame não deve ser identificada". Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.
- c) Inserção no sistema de proposta única, com todas as especificações do objeto da licitação em conformidade com o Termo de Referência **(ANEXO 01)**.
- d) O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. **(Anexo 07)**.

05. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 5.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas e desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- g) declarar e adjudicar o vencedor;
- h) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- j) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação/aquisição;
- k) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



CRENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

5.2 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.14“a”, **com firma reconhecida**, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no sistema de compras do site www.bll.org.br

5.3 A participação do licitante no Pregão eletrônico se dará por meio de corretora contratada para representá-lo, ou diretamente pela BLL, que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.4 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.5 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

5.6 São de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.7 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **Anexo 04** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

5.9. Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”. Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

PARTICIPAÇÃO

5.10. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador direto, ou da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

5.11. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.12. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelos telefones: (41) 3042-9909 / (41) 3149-7300 e/ou e-mail: contato@bll.org.br, suporte@bll.org.br, ou na página de suporte da BLL <http://bll.org.br/contato/>, ou ainda através de uma corretora de mercadorias associada.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

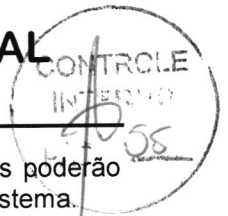
5.13. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.14. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.15. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



- 5.16 Até a abertura da sessão pública de JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.17. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.18. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.19. No caso de exigência de apresentação de prospectos ilustrativos, manuais; folders ou outro documento original do fabricante, referentes aos produtos que serão ofertados na proposta, os mesmos deverão ser inseridos via upload no sistema BLL, quando da inserção da proposta; sob a pena de desclassificação da proposta;
- 5.19.1 Nos referidos documentos técnicos deverão constar as especificações técnicas e marcas dos produtos que serão ofertados, de conformidade com o ANEXO 01 Termo de Referência deste Edital;
- 5.20. Os documentos técnicos informativos apresentados, que não estiverem de acordo com as especificações exigidas, conforme descrito no Termo de Referência e seus complementos poderão ser reprovados, e o lote/item da proposta desclassificado, passando-se ao 2º colocado, sucessivamente.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.21. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: **Valor unitário Marca Modelo (quando for o caso)**.
- 5.22. Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo. "A empresa participante do certame não deve ser identificada". Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.
- 5.23. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.24. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos ITENS.
- 5.25. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.26. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.27. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.28. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.29. Indicação de percentual único de desconto, com no máximo 02 (duas) casas decimais para todos os valores, a ser aplicado sobre os preços do objeto licitado, sendo os preços aqueles constantes no **Anexo 01** deste Edital.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 5.30. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento das propostas iniciais de preços, terão início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.
- 5.31. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 5.32. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.
- 5.33. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**".



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



- 5.34. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dois minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 5.35. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 5.36. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 5.37. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.37.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.38. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos;
- 5.39. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 5.40 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa;
- 5.40.1 Ocorrendo empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 5.41. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;
- 5.42. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 5.43. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos;
- 5.44. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do encerramento da fase de lances, envie a proposta readequada, contendo as especificações detalhadas do objeto, referente ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio na plataforma BLL, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
- 5.45. A habilitação dos licitantes será verificada por meio dos documentos apresentados, conforme exigidos no Anexo 01 deste Edital, enviados via upload no sistema BLL;
- 5.46. A Empresa que deixar de cumprir os requisitos de habilitação, na forma acima, além de ter a sua proposta desclassificada, ficará sujeita às sanções e penalidades previstas neste edital, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, no que couber, podendo ficar impedida de licitar e ser incluída no cadastro de impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 5.47. A documentação inserida via upload no sistema BLL, será verificada e analisada logo após o encerramento da fase de disputa do Pregão e classificação dos fornecedores;
- 5.48. No caso de inconsistências nos documentos fiscais apresentados via upload, pelos fornecedores MPE, será concedido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nos termos da LC 123/06 e 147/14, contados do encerramento da sessão de disputa e mediante comunicação pelo pregoeiro, para a sua regularização.
- 5.49. A sessão pública poderá ficar suspensa, ou seja, permanecer em fase de "classificação/habilitação" até a verificação da documentação dentro das condições dispostas neste Edital, ou permanecer na fase de "em adjudicação", logo após a conferência dos documentos enviados.
- 5.50. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;
- 5.51. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



5.52. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.56. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

5.57. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.58. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.59. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.60. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço unitário.

5.61. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.62. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.63. É vedada a identificação dos autores das propostas e lances de preços durante a etapa competitiva.

06 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.2. No preço proposto serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributárias, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, objeto desta licitação.

6.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo mesmo.

6.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

07 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



7.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7.2 O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

7.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

7.4 Caso a proposta ou o lance de menor valor, após a fase de lances, permanecer acima do máximo permitido pelo edital a mesma será desclassificada;

7.5 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, e outros relatórios, nos quais estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

08. HABILITAÇÃO

8.1 Conforme ANEXO 03.

09. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO

09.1. **Até 03 (três) dias** úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

09.2. A impugnação poderá ser realizada através do e-mail pmrpinh@uol.com.br e compras.pmrpinhal@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Paraná – 983 – Centro – CEP 86.490-000, Ribeirão do Pinhal - Paraná, Departamento de Compras e Licitações.

09.3 Considerando possíveis falhas no sistema de envio por e-mail recomendamos confirmar o recebimento do mesmo, através dos telefones (43) 3551-8301 e 3551-8320.

09.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

09.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

09.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

09.7. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

09.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

09.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

09.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

09.11.. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

09.12. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

09.13. A falta de manifestação imediata no momento e tempo estipulado durante a licitação e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

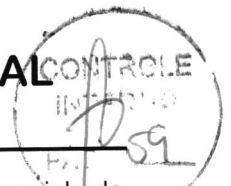
09.1.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

09.15. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

09.16. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



9.17. Os recursos deverão ser enviados em duas vias. Uma via original deverá ser encaminhada para o município no endereço citado no item 9.2, esta via deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada no processo. Junto com este documento original, deverá ser enviada também uma cópia por e-mail pmrpinhal@uol.com.br e compras.pmrpinhal@gmail.com para que seja possível a publicação on-line das razões do recurso interposto e a decisão cabida a este.

10. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civil e criminal.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato/ata registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato/ata registro de preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade pelo prazo de até 03 (três) anos.

10.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

11.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, O Município firmará contrato/Ata registro de Preços ou documento equivalente específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta **ANEXO 02** que integra este Edital;

11.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato/ Ata registro de Preços, quando deverá comparecer no Município, sito a Rua Paraná, 983 – Centro - CEP: 86.490-000 – Ribeirão do Pinhal - Paraná, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município. As assinaturas poderão ser digitais.

11.3. A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar a Minuta do Contrato/ Ata registro de Preços dentro do prazo estabelecido no presente Instrumento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas nos itens **10.1 e 10.2**, deste Edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração do Contrato/ Ata registro de Preços.

12 - PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

12.1 - A empresa Detentora do Contrato/Ata de Registro de Preços deverá fornecer os produtos a partir da assinatura entre as partes interessadas e recebimento da Autorização, de acordo com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



descrito no Termo de Referência constante do Anexo 01 e **Cláusula Segunda da Minuta do Anexo 02.**

13 - PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

15 - REAJUSTAMENTO

15.1. Os preços poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) conforme previsto na cláusula segunda da minuta de Ata Registro de Preços.

15.2. A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de **requerimento**.

15.3. A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, publicações oficiais devendo, nos preços supracitados, estarem incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

16 - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

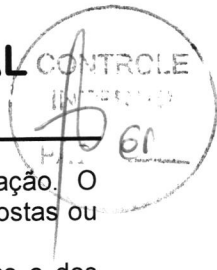
16.3. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das Informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato/ata registro de preços ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado ou Município.

17.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

17.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

17.10. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

17.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Ribeirão do Pinhal - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

17.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Ribeirão do Pinhal, 03 de maio de 2023.

Fayçal Melhem Chamma Junior

Pregoeiro Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



ANEXO 01- TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de medicamentos para atender mandados judiciais, conforme condições, quantidades e exigências, nos termos da tabela abaixo.

ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
1.	359550	Sertralina Cloridrato. Concentração: 75 MG – Paciente: Luiz Otávio da Silva. Ordem Judicial: 0001631-42.2022.8.16.0145.	360	Comprimido	5,05	1.818,00
2.	0305490	Metilfenidato Cloridrato (LA). Forma Farmacêutica: Microgrânulos De Liberação Modificada. Dosagem: 30 MG. – Paciente: Luiz Otávio da Silva. Ordem Judicial: 0001631-42.2022.8.16.0145.	360	Cápsulas	12,90	4.644,00
3.	364780	Aripiprazol. Concentração: 10 MG. – Paciente: Miguel Matias da Silva. Ordem Judicial: 0000419-49.2023.8.16.0145.	270	Comprimido	6,95	1.876,50
4.	432782	Insulina. Forma Farmacêutica: Solução Injetável. Característica Adicional: Refil. Tipo: Degludeca – TRESIBA. Caneta refil 03ml. Concentração: 100 UI/ML. – Paciente: Júlia Luíza Carvalho Rocha. Ordem Judicial: 0001790-82.2022.8.16.0145	27	Unid	221,00	5.967,00
5.	267571	Diltiazem Cloridrato. Indicação: Ação Prolongada. Dosagem: 90 Mg. – Paciente: Elza Lanini. Ordem Judicial: 0000358-91.2023.8.16.0145.	540	Comprimido	2,93	1.582,20
6.	309441	Tramadol Cloridrato. Dosagem: 100 MG – Paciente: Maria José Barbosa da Silva. Ordem Judicial: 0000363-16.2023.8.16.0145.	540	Comprimido	12,00	6.480,00
		Total				22.367,70

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência será de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de entrega será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da autorização de fornecimento.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 22.367,70** (vinte e dois mil trezentos e sessenta e sete reais e setenta centavos), conforme tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

A presente contratação tem por objetivo atender a demanda em caráter emergencial da secretaria solicitante visando o fornecimento dos produtos, garantindo os medicamentos aos pacientes, visto que são ações judiciais e para que a falta dos medicamentos em questão não venha a comprometer a assistência prestada aos usuários tal contratação é de suma importância para não comprometer as condições de saúde das pessoas.

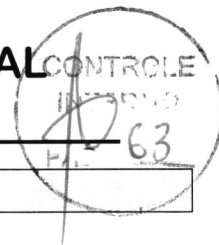
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

Pretende-se com a aquisição atender aos pacientes portadores de doenças crônicas que fazem uso contínuo dos medicamentos acima conforme ETP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de aquisição comum, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.
- 4.3 A entrega deverá ser agendada com antecedência, em dia e horário devidamente acordados com a pessoa responsável previamente indicada pela Secretaria solicitante e indicado na autorização de fornecimento.
- 4.4 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência;
- 4.5 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 4.6 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência;
- 4.7 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- 4.8 A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 4.9 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 4.10 Manter, durante o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.11 Utilizar produtos solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

- 5.1 Os produtos serão entregues em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento autorização de fornecimento, **em remessa única**, na Secretaria de Saúde localizada na Rua Paraná n.º 940 – Centro – fone (43)3551-1204, de segunda a sexta feira no horário das 08:00 às 16:00 horas.
- 5.1.1. A entrega deverá ser agendada com a unidade requisitante pelo e-mail indicado na autorização de fornecimento.
- 5.1.2. Os materiais deverão ser entregues ao servidor indicado na autorização de fornecimento, estarem de acordo com as especificações e acompanhados da devida nota fiscal.
- 5.1.3. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais contendo as seguintes informações: data de fabricação, lote e data de vencimento; número de registro emitido pela ANVISA; nome do responsável pela fabricação com respectivo número de classe; e no caso de medicamento genérico deverá constar "Lei 9.787/99". As embalagens deverão apresentar a expressão PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO de acordo com a Portaria 2814/GM, de 29 de maio de 1998. (quando for o caso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



5.1.4 Caso não seja possível a entrega na data estabelecida, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (03) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.5. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

5.1.6. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

6. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato ou documento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 020/2023).

6.7. Serão passíveis de penalidades as seguintes condutas: inexecução dos serviços, erro na execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas e outras relativas a quaisquer cláusulas contratuais.

6.8. A CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas que regem a matéria.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

Recebimento do objeto.

7.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 09.654.201/0001-87- Rua Paraná 940 – Centro.**

7.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 7.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, nos termos do artigo 144, III do Decreto Municipal 020/2023.
- 7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.
- 7.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 7.8. O pagamento será realizado por meio de TED, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado em até 05 (cinco) dias úteis, com a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.9. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento em hipótese alguma.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município sendo atendidas pelas seguintes dotações: 3070-303/3600-494-339030000.

Ribeirão do Pinhal, 03 de maio de 2023.


FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -**



ANEXO 02 – MINUTA DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

(SERÁ SUBSTITUÍDA POR NOTA DE EMPENHO POR SE TRATAR DE ENTREGA EM REMESSA ÚNICA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



ANEXO 03

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

1. QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), devidamente atualizado, com a descrição da atividade econômica compatível com o objeto da licitação e, em caso de alteração da atividade econômica; juntar também documentos comprovando a alteração;
- b) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
 - 1) No caso da apresentação de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.
- c) Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- d) Em se tratando de empresas MPE, a proponente deverá apresentar declaração de enquadramento (Certidão Simplificada), expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório do Serviço de Registro de Títulos e Documentos ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e) Em se tratando de MEI – Micro Empreendedor Individual; apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI); emitido por meio do site www.portaldoempreendedor.gov.br;
- f) Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, (ANEXO 02).
- g) Declaração de não Utilização de Mão de Obra Infantil, (ANEXO 04);
- h) Declaração de Inexistência de Parentes, (ANEXO 06);
- l) Licença ou Alvará Sanitário vigente emitido pela Vigilância Sanitária dos Estados, do Distrito Federal ou Municípios, **se a lei assim o exigir.**

2. QUANTO À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; Tributos Federais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais e demais tributos instituídos por lei, consiste na apresentação de:
 - d) - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - e) - CRF (Certidão de Regularidade Fiscal) do FGTS.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/11;
- g) Alvará de Funcionamento emitido pelo Município Sede da Licitante e/ou Certificado de Regularidade de Situação – CRS, quando for o caso, dentro do seu prazo de validade.

3. QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida **nos últimos 30 (trinta) dias**;
- b) A exigência acima não se aplica no caso de recuperação judicial autorizada e homologada nos termos da legislação em vigor, neste caso deverão ser apresentados os documentos necessários a comprovação desta condição.

4. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



- a) Apresentação do Certificado de Regularidade expedido pelo Conselho Regional de Farmácia, Autorização de Funcionamento emitido pela ANVISA e Cópia da Licença Sanitária Estadual ou Municipal. (Para os itens necessários se a lei assim o exigir).

4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) DECLARAÇÃO UNIFICADA, de acordo com o modelo no ANEXO 04;

5. DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser enviados por qualquer processo de cópia simples eletronicamente ou outro meio, de acordo com a legislação vigente. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do pregoeiro solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



ANEXO 04 – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio
Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 035/2023

OBJETO: Aquisição de medicamentos para atender mandados judiciais, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Nós da empresa _____, CNPJ: _____ declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Eletrônico N.º 035/2023, instaurado por este município, que:

01) Não estamos impedidos de licitar ou contratar com a administração pública, em qualquer de suas esferas.

02) Inexiste fato impeditivo, passado, atual ou superveniente, para licitar ou contratar com a administração pública.

03) Não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

04) Se enquadra sob o regime de ME/EPP/MEI, para efeito do disposto na LC 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

05) Não consta em nosso quadro societário servidor público municipal efetivo ou em comissão ou possui parentesco até 3º grau com (cônjuge, companheiro, consanguíneo ou afins) com servidor público municipal efetivo ou em comissão ocupante de cargo (político, direção, chefia e assessoramento).

06) O fornecimento dos itens contratados perante nossa empresa de forma alguma deixarão de ser entregues e que após assinatura do contrato/Ata Registro de Preços nos responsabilizaremos pelo fornecimento dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório.

07) Que cumpre minuciosamente os requisitos da habilitação, se comprometendo a entregar produtos / prestar serviços tidos como de primeira qualidade.

08) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL), ____ de _____ de 2023.

ASSINATURA
(NOME, RG E CPF/MF DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PROPONENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



ANEXO 05 – CARTA-PROPOSTA (MODELO)

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio
Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 035/2023.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens _____ abaixo discriminados, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

01. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL
REPRESENTANTE E CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO

02. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

03. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total, de acordo com o Anexo 01 do Edital. (Marca, Ano/Modelo)

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PROPOSTA: R\$ XXXXXXXXXX (Por extenso).

O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como (obrigações sociais como impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas e taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

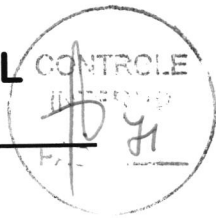
Prazo para fornecimento dos produtos: CONFORME TERMO DE REFERENCIA

(Local), ____ de _____ de 2023.

Assinatura
(Nome, RG e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



ANEXO 06 – PROCURAÇÃO – NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

- Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de Pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
- São responsabilidades do Licitante:
 - Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
 - Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
 - Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
 - Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
 - Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.
- O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.
- O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

(Local), ____ de _____ de 2023.

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



ANEXO 06.1

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DABLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:	
CNPJ/CPF:	
Operadores	
1	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
	Whatsapp
2	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
	Whatsapp
3	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
	Whatsapp

O Licitante reconhece que:

- A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;**
- O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

(Local), ____ de _____ de 2023.

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



ANEXO 07 - CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR.

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -**



Ribeirão do Pinhal, 03 de maio de 2023.

Prezado Senhor,

Venho pelo presente solicitar de vossa senhoria Parecer sobre a **FASE INICIAL** do processo licitatório modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 035/2023**, cujo objeto é a aquisição de medicamentos para atender mandados judiciais, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

Atenciosamente,


**FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
- PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA 046/2023 -**

**Ilustríssimo Senhor
RAFAEL SANTANA FRIZON
OAB/PR N.º 89.542
ADVOGADO
Ribeirão do Pinhal – Paraná**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



PARECER JURÍDICO RSF N° 180/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SOLICITANTE: PREGOEIRO MUNICIPAL.

PREGÃO ELETRÔNICO 035/2023 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS.

1. INTROITO.

Na data de hoje foi encaminhado a este departamento jurídico solicitação de parecer jurídico da fase inicial do processo licitatório modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2023**, cujo **objeto consiste na aquisição de medicamento para cumprimento de ordem judicial**.

Assim, vieram os autos contendo: documento de formalização de demanda (DFD), apresentação das justificativas das necessidades de contratação, a autorização para instauração do procedimento, o estudo técnico preliminar, a pesquisa de mercado nas empresas FARMÁCIA DOARTE LTDA- ME; L B SILVA & DANTAS LTDA; GOLD MÉDICA LTDA. Também consultou preços no e-commerce Drogas Raia. Por derradeiro, foi realizada a cotação de preços no BPS – Banco de Preços em Saúde.

Também constam anexo pareceres positivos quanto à previsão de dotação financeira e orçamentária, o termo de referência, a portaria de designação do pregoeiro n° 46/2023, e, por fim a minuta do Edita.

Esclareça-se que será aplicada a lei 14.133/23 que regulará relação toda a jurídica superveniente.

2. DA FASE PREPARATÓRIA.

O artigo 18 e incisos da Lei n° 14.133/2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública, senão vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes a participação de empresas em consórcio;
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Compulsando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, o estudo técnico preliminar, a pesquisa mercadológica, a previsão de dotação orçamentária, o termo de referência, a portaria de designação do pregoeiro, a minuta do Edital.

Por isso, é possível atentar que os autos do processo encontram-se devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública. **E, nos termos apresentados na justificativa de contratação, resta evidente a sua necessidade conforme assinalado no Documento de Formalização de Demanda – DFD – especificamente pela necessidade de cumprir as decisões judiciais emanadas pelo poder judiciários, cujo número dos autos estão contemplados no Documento de Formalização da Demanda, tendo por beneficiários Luiz Otávio da Silva, João Gabriel de Oliveira do Nascimento, Júlia Luíza Carvalho Rocha, Elza Lanini e Maria José Barbosa da Silva.**

Ademais, registra-se a inexistência do plano anual de contratações nesta Municipalidade, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações, in fine:

Art. 12.

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o

RAFEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias grifou-se.

Seguindo a análise, pontua-se que o estudo técnico preliminar tem por lastro jurídico o art. 18 §1 da lei 14.133/21, o qual serve de embasamento para a elaboração do termo de referência.

Art. 18

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, justificativa técnica e econômica de escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os

RUBEN SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em caso de falta do estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Verifica-se que o termo de referência, elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contém os seguintes itens: definição do objeto, justificativa e objetivo da licitação, descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto; requisitos da contratação; execução contratual; gestão do contrato; critérios de medição e pagamento; liquidação e pagamento; formas e critérios de seleção do fornecedor; adequação orçamentária.

Além disso, o estudo técnico preliminar apresentado nos autos possuem os seguintes elementos, especialmente a descrição da necessidade, área requisitante, requisitos da contratação; estimativa das quantidades, levantamento de mercado; estimativa do preço da contratação, descrição da solução como um todo, justificativa pelo não parcelamento, demonstrativo dos resultados pretendidos, impactos ambientais, viabilidade da contratação, portanto, encontra-se em perfeita harmonia ao mínimo exigido em lei e disposto no §1º e incisos do artigo 18 da NLLC, senão vejamos: I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; VII - posicionamento conclusivo para o parcelamento ou não de contratação; VIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Ante o posto, é possível aferir que a fase preparatória do certame encontra-se em consonância com as exigências mínimas exigidas pela NLLC para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

3. DA MINUTA DO EDITAL E CRITÉRIO DA SELEÇÃO.

A elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica contendo anexos, quais sejam: o termo de referência, exigências para habilitação, declaração unificada, modelo de carta-proposta, procuração, termo de adesão, e declaração sobre a existência ou não de conflito de interesses.

Ademais, a minuta do Edital veio com os seguintes itens discriminados: sessão pública, definição do objeto, recursos orçamentários, condições de participação, encaminhamento e elementos da proposta, formulação dos lances, aceitabilidade e classificação da proposta, habilitação, recurso, adjudicação e homologação do certame.

DANIEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



pedido de esclarecimentos e impugnação ao edital, disposições finais e foro de julgamento.

Diante do apresentado, deve-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, ressalvando a necessidade de inclusão de no edital de índice de reajustamento de preço, conforme Art. 24 § 7º da lei 14.133/23.

Isto posto, o critério de seleção da proposta como sendo o "menor preço" e o modo de disputa, tanto o critério quanto o modo, mostram-se adequados, para a modalidade determinada pelo legislador.

4. PNCP.

Por derradeiro, quanto as possíveis dificuldades que possam se apresentar ante publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, registra-se que a minuta do Edital apresenta como local da sessão pública o site www.pln.org.br.

E, conforme art. 176, parágrafo único, incisos I e II deverá o Município de Ribeirão do Pinhal-Pr, enquanto não adotar o PNCP publicar, em diário oficial, as informações que a lei 14.133/23 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato, bem como disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

6. CONCLUSÃO

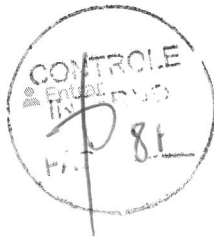
Uma vez que a proposta apresentada para a abertura do processo recomenda-se a observância das publicações e do prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para a abertura da sessão pública, conforme determinado pelo artigo 55, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021.

s.m.j. é o parecer.

Ribeirão do Pinhal-Pr, 03 de maio de 2023.

Rafael Santana Frizon
OAB/PR 89.542

RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542



Edital nº 035/2023

Última atualização 03/05/2023

Local: Ribeirão do Pinhal/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL
Unidade compradora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR
Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de Disputa:** Aberto

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 03/05/2023 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 04/05/2023 00:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 16/05/2023 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 76968064000142-1-000006/2023 **Fonte:** BLL Compras

Objeto:

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER MANDADOS JUDICIAIS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 22.367,70

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhes
1	ARIPRAZOL. CONCENTRAÇÃO: 10 MG	270	R\$ 6,95	R\$ 1.876,50	
2	DILTIAZEM CLORIDRATO 90MG Ação Prolongada. Dosagem: 90 Mg.	540	R\$ 2,93	R\$ 1.582,20	
3	INSULINA CANETA REFIL 3ML. Forma Farmacêutica: Solução Injetável. Característica Adicional: Refil. Tipo: Degludeca ? TRESIBA. Caneta refil 03ml. Concentração: 100 UI/ML	27	R\$ 221,00	R\$ 5.967,00	
4	METILFENIDATO CLORIDRATO (LA). 30MG Forma Farmacêutica: Microgrânulos De Liberação Modificada	360	R\$ 12,90	R\$ 4.644,00	
5	SERTRALINA CLORIDRATO. CONCENTRAÇÃO: 75 MG	360	R\$ 5,05	R\$ 1.818,00	

Exibir: 1-5 de 6 itens

< Voltar

Página





Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma

CONTROLE
INSTRUMENTO
P 82

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direita legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes

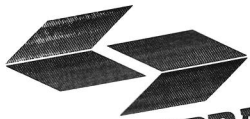
<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.



BLL COMPRAS

Extrato de publicação

PREGÃO ELETRÔNICO - 035/2023

Nº PROC. ADM. 155/2023

Extrato de licitação gerado automaticamente pelo sistema BLLCOMPRAS torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL, de acordo com a regulamentação LEI 14.133/2021 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pelo condutor FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR e tendo como autoridade DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ.

PUBLICAÇÃO: 03/05/2023 13:52
INÍCIO REC. PROPOSTA: 04/05/2023 00:00
FIM REC. PROPOSTA: 16/05/2023 09:00
INÍCIO DISPUTA: 16/05/2023 09:30
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO
EXCLUSIVO ME: NÃO
VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 22.367,7000

OBJETO DO PROCESSO

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER MANDADOS JUDICIAIS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

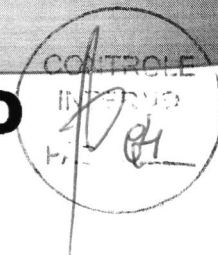
Para demais informações contato via e-mail: pmrpinhal@uol.com.br, telefone: 4335518300 ou acesso pelo link: http://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5B%5D%5DXH2BgeIzrNBjYUnIcMofm4plnCIPCoR2XdYmjFWMkr2zAahbJX2IIS_MB1N2ra2MAiveC5wu0V14PBqAalGvSV0TDjk3LtAlnC5E%3D

~~FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR~~

~~RIBEIRÃO DO PINHAL-PR - 03/05/2023~~



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL



Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Ano VI | Edição n.º 1044

Total de Páginas: 006

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2023 ATA REGISTRO DE PREÇOS 137/2023

Extrato de Ata Registro de Preços celebrada entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa TONI MATHIAS PEREIRA 10709196911 CNPJ n.º 41.314.693/0001-74. Objeto: registro de preços para possível aquisição de cadeiras para estádio conforme solicitação da Secretaria de Esportes. Vigência até 25/04/2024. Data de assinatura: 26/04/2023, TONI MATHIAS PEREIRA CPF: 107.091.969-11 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 171.895.279-15.

ITEM		QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
01	950	Unid	Cadeira para estádio em plástico, feito em polipropileno, com assento e encosto vazado, dimensões mínimas 400 mm de largura, 400 mm de comprimento e 345 mm de altura, rebatível, seguindo a NBR 15925/11 de assentos plásticos, com kit de instalação composto por 04 parafusos e 04 buchas.	QTG Serralheria - Modelo Isorebatível	118,96	113.013,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2023. EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP (LC 147/2014) - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 155/2023. Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por item, cujo objeto é a aquisição de medicamentos para atender mandados judiciais, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. A realização do Pregão Eletrônico será no dia 16/05/2023 com recebimento das propostas até as 09h00min, abertura das propostas das 09h01min às 09h29min e início da sessão de disputa de preços 09h30min. O valor total estimado para tal contratação será de R\$ 22.367,70 (vinte e dois mil trezentos e sessenta e sete reais e setenta centavos). O edital na íntegra estará disponível para consulta no endereço supra, junto ao Setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min e no endereço eletrônico www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br. Informações e consultas através do e-mail pmrpinal@uol.com.br ou

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

CNPJ: 76.968.064/0001-42
Rua Paraná, 983 | CEP: 86490-000
Contato: (43) 3551-8300

compras.pmrpinhal@gmail.com ou através dos Telefones (43) 35518301 / 35518320. DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BLL COMPRAS: poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site www.bll.org.br ou pelo telefone (41) 3097-4600 - Central de Atendimento em Curitiba. Ribeirão do Pinhal, 03 de maio de 2023. Fayçal Melhem Chamma Junior - Pregoeiro Municipal.

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIBEIRÃO DO PINHAL

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01/2023/CMDCA

Altera cronograma do Edital n.º 01/2023/CMDCA do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Ribeirão do Pinhal/PR

A Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, instituída pela Resolução nº 01/2023, RETIFICA o cronograma do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

ONDE LÊ-SE:

[...]

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada no dia 02/05/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 02/05/2023 a 08/05/2023, no horário das 13h às 16h, na Secretaria de Assistência Social (Rua Paraná, 986).

[...]

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

29/03	Publicação do Edital
31/03 a 28/04	Prazo para registro das candidaturas
02/05	Publicação da lista dos candidatos inscritos
02/05 a 08/05	Prazo para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral
15/05	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial
15/05 a 17/05	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial
18/05 a 24/05	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado
25/05	Publicação dos candidatos habilitados após o julgamento dos recursos pelo



Atas & Editais

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.393, DE 03 DE MAIO DE 2023

SÚMULA: *Autoriza crédito adicional especial na importância de até R\$48.641,40 (quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e um reais e quarenta centavos).*

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Municipal, para o exercício de 2023, aprovado pela Lei 2.321/2022 de 21/12/2022 um crédito adicional especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 48.641,40 (quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e um reais e quarenta centavos):

Suplementação			
07.090.00.000.0000.0.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
07.002.00.000.0000.0.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
07.002.10.301.0007.2.012	ATENCAO BASICA DA SAUDE		
1015 - 4.4.90.52.00.00	2331 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	48.641,40	
Total Suplementação:		48.641,40	

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, em 03 de maio de 2023.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.394, DE 03 DE MAIO DE 2023

SÚMULA: *Altera ação no Exercício/2023 ao Anexo da Lei Municipal nº 2.021/21, de 21/12/2021, que trata do Plano Plurianual para o Quadrênio 2022-2025 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o valor da ação no Exercício/2023 ao Anexo da Lei Municipal nº 2.021/21, de 21/12/2021, que trata do Plano Plurianual para o Quadrênio 2022-2025, a ação abaixo indicada:

Macroobjetivo: MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA DA SAUDE		
Programa: 0007 - SECRETARIA DA SAUDE, MANUTENCAO NAS AREAS LABORATORIAL, HOSPITALAR, AT BASICA E MEDIA E ALTA COMPLEX.		
Objetivo: MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA DA SAUDE		
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Função: 10 - Saúde		
Subfunção: 301 - Atenção Básica		
Código	Ação	Produto
2.012	ATENCAO BASICA DA SAUDE	Pacientes Atendidos
Ano	Valor	
2023	153.750,00	
Unidade de Medida	de Pessoas	

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambará, em 03 de maio de 2023.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.397, DE 03 DE MAIO DE 2023

SÚMULA: *Altera ação no Exercício/2023 ao Anexo da Lei Municipal nº 2.021/21, de 21/12/2021, que trata do Plano Plurianual para o Quadrênio 2022-2025 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o valor da ação no Exercício/2023 ao Anexo da Lei Municipal nº 2.021/21, de 21/12/2021, que trata do Plano Plurianual para o Quadrênio 2022-2025, a ação abaixo indicada:

Macroobjetivo: MANUTENCAO IGD - PBF		
Programa: 0008 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DA ACAO SOCIAL		
Objetivo: MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ACAO SOCIAL		
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Unidade: 003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Função: 08 - Assistência Social		
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária		
Código	Ação	Produto
2.610	MANUTENCAO IGD - PBF	Pessoas Atendidas
Ano	Valor	
2023	24.871,94	
Unidade de Medida	de Pessoas	

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambará, em 03 de maio de 2023.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.396, DE 03 DE MAIO DE 2023

SÚMULA: *Autoriza crédito adicional especial na importância de até R\$153.750,00 (cento e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta reais).*

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Municipal, para o exercício de 2023, aprovado pela Lei 2.321/2022 de 21/12/2022 um crédito adicional especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 153.750,00 (cento e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta reais):

Suplementação			
07.000.00.000.0000.0.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
07.002.00.000.0000.0.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
07.002.10.301.0007.2.012	ATENCAO BASICA DA SAUDE		
1014 - 4.4.90.52.00.00	331 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	153.750,00	
Total Suplementação:		153.750,00	

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Excesso de Aproprição, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Receta	Valor
Receta: 1.719.5701.00.000000000 Fonte: 1000	153.750,00
Total da Receita:	153.750,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, em 03 de maio de 2023.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023. EXCLUSIVO PARA MEIME/EPP (LC 147/2014) - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2023. Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por item, cujo objeto é a aquisição de medicamentos para atender mandados judiciais, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. A realização do Pregão Eletrônico será no dia 10/05/2023 com recebimento das propostas até as 09h00min, abertura das propostas das 09h01min às 09h29min e início da sessão de disputa de preços 09h30min. O valor total estimado para tal contratação será de R\$ 22.367,70 (vinte e dois mil trezentos e sessenta e sete reais e setenta centavos). O edital na íntegra estará disponível para consulta no endereço supra, junto ao Setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min e no endereço eletrônico www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br. Informações e consultas através do e-mail prpinhal@uol.com.br ou compras.prpinhal@gmail.com ou através dos Telefones (43) 35518301 / 35518320. DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BLL COMPRAS: poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site www.bll.org.br ou pelo telefone (41) 3097-4600 - Central de Atendimento em Curitiba, Ribeirão do Pinhal, 03 de maio de 2023. Fayçal Melhem Chamma Junior - Pregoeiro Municipal.

A CULPA NÃO É DELES. E DE QUEM OS ABANDONOU

foi um sapato
a minha dona foi de férias
os meus donos vão ser pais
arranchei o sofá novo
o meu dono mudou de país
a minha dona é alérgica



MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL
RIBEIRÃO DO PINHAL-PR

VENCEDORES DO PROCESSO - FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023
Processo Administrativo Nº 155/2023
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
Data de Publicação: 03/05/2023 13:52:31

TOTAL DO PROCESSO: **20.521,80**

ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA				27.455.068/0001-11	3.061,80
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 094	Lance: 5,98	Total: 1.614,60	
Item: 1	Unidade: COMPRIMIDO	Marca: sandoz/generico	Modelo:		
Descrição: ARIPIPAZOL. CONCENTRAÇÃO: 10 MG					
Quantidade: 270	Val. Ref.: 6,95	Valor Unit.: 5,98	Total Item: 1.614,60		
LOTE 2	Quant.: 1	Num: 057	Lance: 2,68	Total: 1.447,20	
Item: 1	Unidade: COMPRIMIDO	Marca: boehringer	Modelo:		
Descrição: DILTIAZEM CLORIDRATO 90MG Ação Prolongada. Dosagem: 90 Mg.					
Quantidade: 540	Val. Ref.: 2,93	Valor Unit.: 2,68	Total Item: 1.447,20		
GOLD MÉDICA LTDA				37.656.764/0001-40	10.611,00
LOTE 3	Quant.: 1	Num: 088	Lance: 221,00	Total: 5.967,00	
Item: 1	Unidade: COMP	Marca: novo nordisk	Modelo: injetavel		
Descrição: INSULINA CANETA REFIL 3ML Forma Farmacêutica: Solução Injetável. Característica Adicional: Refil. Tipo: Degludeca ? TRESIBA. Caneta refil 03ml. Concentração: 100 UI/ML					
Quantidade: 27	Val. Ref.: 221,00	Valor Unit.: 221,00	Total Item: 5.967,00		
LOTE 4	Quant.: 1	Num: 110	Lance: 12,90	Total: 4.644,00	
Item: 1	Unidade: COMPRIMIDO	Marca: novartis	Modelo: comprimido		
Descrição: METILFENIDATO CLORIDRATO (LA). 30MG Forma Farmacêutica: Microgrânulos De Liberação Modificada					
Quantidade: 360	Val. Ref.: 12,90	Valor Unit.: 12,90	Total Item: 4.644,00		
JANDAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA				41.103.222/0001-17	6.849,00
LOTE 5	Quant.: 1	Num: 079	Lance: 4,85	Total: 1.746,00	
Item: 1	Unidade: COMP	Marca: MEDLEY	Modelo: NEDLEY		
Descrição: SERTRALINA CLORIDRATO. CONCENTRAÇÃO: 75 MG					
Quantidade: 360	Val. Ref.: 5,05	Valor Unit.: 4,85	Total Item: 1.746,00		
LOTE 6	Quant.: 1	Num: 063	Lance: 9,45	Total: 5.103,00	
Item: 1	Unidade: COMPRIMIDO	Marca: CRISTÁLIA	Modelo: CRISTÁLIA		
Descrição: TRAMADOL CLORIDRATO 100MG					
Quantidade: 540	Val. Ref.: 12,00	Valor Unit.: 9,45	Total Item: 5.103,00		



MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL
RIBEIRÃO DO PINHAL-PR

~~PREGOEIRO: FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR~~

A large, dense handwritten signature scribble in black ink, consisting of many overlapping loops and lines, positioned over the signature line.



MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL
RIBEIRÃO DO PINHAL-PR

PROPOSTAS DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023
Processo Administrativo Nº 155/2023
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
Data de Publicação: 03/05/2023 13:52:31

LOTE 1

Item: 1 Quant.: 270 Unidade: COMPRIMIDO Val. Ref.: 6,95
Descrição: ARIPIPAZOL. CONCENTRAÇÃO: 10 MG

Autor	Marca/Modelo	Valor
JANDAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	SANDOZ / SANDOZ	6,95
GOLD MÉDICA LTDA	sandoz / comprimido	6,95
ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	sandoz/generico	6,58

LOTE 2

Item: 1 Quant.: 540 Unidade: COMPRIMIDO Val. Ref.: 2,93
Descrição: DILTIAZEM CLORIDRATO 90MG
Ação Prolongada. Dosagem: 90 Mg.

Autor	Marca/Modelo	Valor
PONTOMEDI DISTRIBUIDORA D EMEDICAMENTOS LTDA	BOEHRINGER / CAP	2,93
JANDAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	BOEHRINGER / BOEHRINGER	2,93
GOLD MÉDICA LTDA	boehringer / comprimido	2,93
ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	boehringer	2,90

LOTE 3

Item: 1 Quant.: 27 Unidade: COMP Val. Ref.: 221,00
Descrição: INSULINA CANETA REFIL 3ML
Forma Farmacêutica: Solução Injetável. Característica Adicional: Refil. Tipo: Degludeca ? TRESIBA. Caneta refil 03ml.
Concentração: 100 UI/ML

Autor	Marca/Modelo	Valor
GOLD MÉDICA LTDA	novo nordisk / injetavel	221,00

LOTE 4

Item: 1 Quant.: 360 Unidade: COMPRIMIDO Val. Ref.: 12,90
Descrição: METILFENIDATO CLORIDRATO (LA). 30MG
Forma Farmacêutica: Microgrânulos De Liberação Modificada

Autor	Marca/Modelo	Valor
GOLD MÉDICA LTDA	novartis / comprimido	12,90

LOTE 5

Item: 1 Quant.: 360 Unidade: COMP Val. Ref.: 5,05



MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL
RIBEIRÃO DO PINHAL-PR

Descrição: SERTRALINA CLORIDRATO. CONCENTRAÇÃO: 75 MG

Autor	Marca/Modelo	Valor
PONTOMEDI DISTRIBUIDORA D EMEDICAMENTOS LTDA	ACHE / CPR	5,05
JANDAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	MEDLEY / NEDLEY	5,05
GOLD MÉDICA LTDA	biosintetica / comprimido	5,05
ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	ache	4,98

LOTE 6

Item: 1 Quant.: 540 Unidade: COMPRIMIDO Val. Ref.: 12,00

Descrição: TRAMADOL CLORIDRATO 100MG

Autor	Marca/Modelo	Valor
PONTOMEDI DISTRIBUIDORA D EMEDICAMENTOS LTDA	CRISTALIA / CPR	12,00
JANDAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CRISTÁLIA / CRISTÁLIA	12,00
GOLD MÉDICA LTDA	crystalia / comprimido	12,00
ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	crystalia	11,48

DOCUMENTOS ANEXADOS



MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL
RIBEIRÃO DO PINHAL-PR

PONTOMEDI DISTRIBUIDORA D EMEDICAMENTOS LTDA

Horário: 11/05/2023 14:11 Documento: Alvará de Funcionamento
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/a80bef49b24941c4a583661ccdb888ab.pdf>

Horário: 11/05/2023 14:11 Documento: Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/ec90d5ab4aca4c1c8d841d6079b4c234.zip>

Horário: 11/05/2023 14:11 Documento: Cadastro de CNPJ
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/34482c6066c64f80856af34abe0f6c97.pdf>

Horário: 11/05/2023 14:11 Documento: Cédula de identidade e CPF dos sócios
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/739549eaf7054ac699fda8d2f6850b32.pdf>

Horário: 11/05/2023 14:11 Documento: Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/9497341b2d1e4c72be18145f8426c674.pdf>

Horário: 11/05/2023 14:11 Documento: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/fed78b6a08e44c30b044d50f5e30ba50.pdf>

Horário: 11/05/2023 14:11 Documento: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/f7c91cde032648b6b3a629bd87f4c857.pdf>

Horário: 11/05/2023 14:11 Documento: Certidão de regularidade débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/7c479c976b5a4a3aae30e353d37cd6a9.pdf>

Horário: 11/05/2023 14:11 Documento: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/66689e8ca37d405588138dd7f6d4cc2f.pdf>

Horário: 11/05/2023 14:11 Documento: Certidão Negativa de Falência ou Concordata
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/c6bc99f68c124339a17601757562bcf8.pdf>

Horário: 11/05/2023 14:11 Documento: Certidão Simplificada da Junta Comercial
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/14b6713c17c34b16aaa67856e1195bbd.pdf>

Horário: 11/05/2023 14:11 Documento: Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/8c9905bfc6a64726a0d15f185928a93c.pdf>

Horário: 11/05/2023 14:11 Documento: Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/c046462af6d842398a7ad96969ba4162.pdf>

Horário: 11/05/2023 14:11 Documento: Declaração de Idoneidade
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/7e084870bac1435fbc56940f7e726782.pdf>

Horário: 11/05/2023 14:11 Documento: Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/83681e696bc64f569a2c8fd9e9af4917.pdf>

Horário: 11/05/2023 14:11 Documento: Declaração de inexistência de parentes
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/ed68e0b78a754f6fa6e90238a552bb50.pdf>

Horário: 11/05/2023 14:11 Documento: Declaração de não utilização de mão de obra infantil
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/f264f13718114360bb2bbf495c68d009.pdf>

Horário: 11/05/2023 14:11 Documento: Declaração de responsabilidade
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/43ddd33812c54ac5b5ca8ad820a62760.pdf>

Horário: 11/05/2023 14:11 Documento: Licença Sanitária Municipal
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/8f0f4ffa6bfb4ae0b80d42ad971a7d94.pdf>

Horário: 11/05/2023 14:11 Documento: Outros documentos
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/e305a0cc30d747a4b6548c9c9c783630.zip>

Horário: 11/05/2023 14:11 Documento: Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/7a8ad97141964117b7064dd609952e3b.pdf>

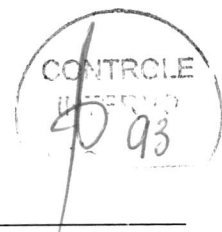
Horário: 11/05/2023 14:11 Documento: Prova de Inscrição Estadual
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/319f9261e66f4584928325e2d8d97989.pdf>



**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
RIBEIRÃO DO PINHAL-PR**

ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Horário: 15/05/2023 17:57	Documento: Alvará de Funcionamento
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/a7abfc36d0d745dfad6b3add64bb009b.pdf	
Horário: 15/05/2023 17:57	Documento: Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/23efb301c28a408480b7d0ae0fa98f3e.pdf	
Horário: 15/05/2023 17:57	Documento: Cadastro de CNPJ
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/d63d2c1dae46479b857f539b7f410cb8.pdf	
Horário: 15/05/2023 17:57	Documento: Cédula de identidade e CPF dos sócios
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/fa5e497080054bee8cb9d11ccbb42194.rar	
Horário: 15/05/2023 17:57	Documento: Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/0d42ca1ae697482aaf5cc72dbb0790af.pdf	
Horário: 15/05/2023 17:57	Documento: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/d086ca1f573045f9b20f46de1373fdb6.pdf	
Horário: 15/05/2023 17:57	Documento: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/1e7d56afbe7e48398c19fcbc39a2e12e.pdf	
Horário: 15/05/2023 17:57	Documento: Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/74b4d86dd69f4c8bbf7e3a1c89dd4a31.pdf	
Horário: 15/05/2023 17:57	Documento: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/9800d183b0cf4e138dfcd15310292f46.pdf	
Horário: 15/05/2023 17:57	Documento: Certidão Negativa de Falência ou Concordata
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/28748470d21f4fb3a1c4bc6fe0c87faa.pdf	
Horário: 15/05/2023 17:57	Documento: Certidão Simplificada da Junta Comercial
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/0605a56ac18441acb8ebda9eeb065a89.pdf	
Horário: 15/05/2023 17:57	Documento: Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/df74b766a2574fc9beea2d1c1e02c7fa.pdf	
Horário: 15/05/2023 17:57	Documento: Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/7b3ef547ce5a4e28836cbf4687fe49d8.pdf	
Horário: 15/05/2023 17:57	Documento: Declaração de Idoneidade
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/d00f0ba1de764c9184e4e0ca1f8ecfaf.pdf	
Horário: 15/05/2023 17:57	Documento: Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/e59b4cb3299c46edb2202bf0953e56ed.pdf	
Horário: 15/05/2023 17:57	Documento: Declaração de inexistência de parentes
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/3b28c11bc7e841e7a374b7cf081bb83d.pdf	
Horário: 15/05/2023 17:57	Documento: Declaração de não utilização de mão de obra infantil
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/4732b555fab647808949f62d051e9e0a.pdf	
Horário: 15/05/2023 17:57	Documento: Declaração de responsabilidade
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/8add2d2ffcb1489aa417bfee2bceb360.pdf	
Horário: 15/05/2023 17:57	Documento: Licença Sanitária Municipal
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/c049f3dedc1843149607dd93552026c9.pdf	
Horário: 15/05/2023 17:57	Documento: Outros documentos
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/082fa59e2e7f4139841eed738f388ade.rar	
Horário: 15/05/2023 17:57	Documento: Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/4af0816ba4c24e9a8c35eba19de1045c.pdf	
Horário: 15/05/2023 17:57	Documento: Prova de Inscrição Estadual
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/9a6bc3c2308d4e138b00a7b9697244a0.pdf	



**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
RIBEIRÃO DO PINHAL-PR**

GOLD MÉDICA LTDA

Horário: 15/05/2023 17:44	Documento: Alvará de Funcionamento
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/6befcc6058884792a8dc2c1f07247bfd.pdf	
Horário: 15/05/2023 17:44	Documento: Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/dcb38c6679a447598de7c2c74350c92b.pdf	
Horário: 15/05/2023 17:44	Documento: Cadastro de CNPJ
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/84fd85dd36a742949d079b6e5a39ca5a.pdf	
Horário: 15/05/2023 17:44	Documento: Cédula de identidade e CPF dos sócios
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/dab5980ebc4342118779fa9e804aa60c.pdf	
Horário: 15/05/2023 17:44	Documento: Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/fa325a43f16145cd898b439be969f5fd.pdf	
Horário: 15/05/2023 17:44	Documento: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/8c459477034743a4b5db8dd7fd8516bd.pdf	
Horário: 15/05/2023 17:44	Documento: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/13650048526044e9b3c0c4cbd7e11c58.pdf	
Horário: 15/05/2023 17:44	Documento: Certidão de regularidade débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/192d135bcf534e2987a19a08fdf9d954.pdf	
Horário: 15/05/2023 17:44	Documento: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/d6a7339890d946a5ab61863658457a32.pdf	
Horário: 15/05/2023 17:44	Documento: Certidão Negativa de Falência ou Concordata
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/7efbab63c3f84f959fe2aa23a3552ac3.pdf	
Horário: 15/05/2023 17:44	Documento: Certidão Simplificada da Junta Comercial
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/0012f6670f6a4fa8896a3464e2944993.pdf	
Horário: 15/05/2023 17:44	Documento: Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/a71a9a93446a492cbe303fd1303b320d.pdf	
Horário: 15/05/2023 17:44	Documento: Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/32c0380e2c3d474d8fdc17b666e5ddc6.pdf	
Horário: 15/05/2023 17:44	Documento: Declaração de Idoneidade
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/30475e160110413889944586636a4024.pdf	
Horário: 15/05/2023 17:44	Documento: Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/31001343b4bd4329a9acf86ac9bd8ebd.pdf	
Horário: 15/05/2023 17:44	Documento: Declaração de inexistência de parentes
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/62a4eed86438409eb5205b06ae20a002.pdf	
Horário: 15/05/2023 17:44	Documento: Declaração de não utilização de mão de obra infantil
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/d0ec725122814086bacb69712a362340.pdf	
Horário: 15/05/2023 17:44	Documento: Declaração de responsabilidade
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/8800c24245fc46eea820c437dc052056.pdf	
Horário: 15/05/2023 17:44	Documento: Licença Sanitária Municipal
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/8522cfc5fc864d20bed10f297c7f92c9.pdf	
Horário: 15/05/2023 17:44	Documento: Outros documentos
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/bbd089778ae54b40b552d58281c4016f.pdf	
Horário: 15/05/2023 17:44	Documento: Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/20c17784003e469d937541829ff8dc78.pdf	
Horário: 15/05/2023 17:44	Documento: Prova de Inscrição Estadual
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/6457b84bb4e94f4daff2de693fe4e98.pdf	



**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
RIBEIRÃO DO PINHAL-PR**

JANDAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Horário: 15/05/2023 15:30 **Documento:** Alvará de Funcionamento
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/f85067df821242a4b0654f45171b95fe.pdf>

Horário: 15/05/2023 15:30 **Documento:** Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/a72fde5bbaa14025967dc111193a4f41.pdf>

Horário: 15/05/2023 15:30 **Documento:** Cadastro de CNPJ
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/5baf9eec622e4a1fa026f9b3527fa19a.pdf>

Horário: 15/05/2023 15:30 **Documento:** Cédula de identidade e CPF dos sócios
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/cc3925bac6374e3ca856a85ce5a75c91.pdf>

Horário: 15/05/2023 15:30 **Documento:** Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/5fb8e8add0b94737a4a7128024ec0aff.pdf>

Horário: 15/05/2023 15:30 **Documento:** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/c5f2722625754abc844fe2620f556e80.pdf>

Horário: 15/05/2023 15:30 **Documento:** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/fc57346655824a37bdf93324735af9e8.pdf>

Horário: 15/05/2023 15:30 **Documento:** Certidão de regularidade débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/4bb29b444edd4f79a57f0ec6f4abdcf1.pdf>

Horário: 15/05/2023 15:30 **Documento:** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/8001f08ed10d4a208391bc9aa1e618af.pdf>

Horário: 15/05/2023 15:30 **Documento:** Certidão Negativa de Falência ou Concordata
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/2e9e3899bdbc4c93903e3429f94875c2.pdf>

Horário: 15/05/2023 15:30 **Documento:** Certidão Simplificada da Junta Comercial
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/ca81b191777d4931ab55396b45cb7e59.pdf>

Horário: 15/05/2023 15:30 **Documento:** Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/5cd1a3571f9a4b9d9ac9648ba307891f.pdf>

Horário: 15/05/2023 15:30 **Documento:** Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/da89e38e4a8145eda24673867ab4c3e1.pdf>

Horário: 15/05/2023 15:30 **Documento:** Declaração de Idoneidade
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/a5e0e88fa8ce4a9ead67b651e9918e33.pdf>

Horário: 15/05/2023 15:30 **Documento:** Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/1a1164ba2eaa464fa74f80fae993e12e.pdf>

Horário: 15/05/2023 15:30 **Documento:** Declaração de inexistência de parentes
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/0f975cb84661414680939ab833b8b554.pdf>

Horário: 15/05/2023 15:30 **Documento:** Declaração de não utilização de mão de obra infantil
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/f8d568f32e1e412ca2d11898b02d1dff.pdf>

Horário: 15/05/2023 15:30 **Documento:** Declaração de responsabilidade
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/c41445c3fd5b4f388198b57e345f3254.pdf>

Horário: 15/05/2023 15:30 **Documento:** Licença Sanitária Municipal
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/db5c9aebafe1477b8438d621dc2db745.pdf>

Horário: 15/05/2023 15:30 **Documento:** Outros documentos
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/085090bc2b214009b64856ffa332fb0.rar>


Horário: 15/05/2023 15:30 **Documento:** Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/f5a7e411de6a4ed7a05c010d31591045.pdf>

Horário: 15/05/2023 15:30 **Documento:** Prova de Inscrição Estadual
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/7b7febf3028642e5a9ea97afb27a6753.pdf>

MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL
RIBEIRÃO DO PINHAL-PR



ARQUIVOS ANEXADOS À ITENS

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.455.068/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/04/2017
NOME EMPRESARIAL ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESFIGMED		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PARAGUAI	NÚMERO 275	COMPLEMENTO *****
CEP 85.805-020	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CASCADEL
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESFIGMED@GMAIL.COM		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESFIGMED@GMAIL.COM		
TELEFONE (45) 3016-0201/ (45) 9997-2630		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/04/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/11/2022 às 21:53:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ Nº 27.455.068/0001-11 NIRE Nº 41208556773
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FL.01

ANA LUIZA DE OLIVEIRA, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Biomédica, natural de Corbélia Estado do Paraná, nascida em 30 de dezembro de 1992, residente e domiciliada em Cascavel, Estado do Paraná á Rua Orlando Vasconcelos, 49, bairro Pioneiros Catarinenses, CEP: 85805-540, portadora da cédula de identidade civil nº 10.706.791-4/PR, e do CPF nº.046.696.779-93, **LUIZ GOMES DA COSTA**, brasileiro, maior, divorciado, Gerente Comercial, natural de Toledo Estado do Paraná, nascido em 18 de julho de 1978, residente e domiciliado em Cascavel, Estado do Paraná á Av. Brasil, 2414, bairro São Cristovão, CEP: 85816-290, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 02786839605 e do CPF nº.026.871.619-69, sócios componentes da Sociedade Empresária Ltda, que gira sob o nome comercial de **ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº **27.455.068/0001-11**, com sede na Rua Paraguai, 275, centro, Cascavel Estado do Paraná CEP: 85805-020, com contato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41208556773 de 04/04/2017, primeira alteração sob o nº 20203898877 de 27/10/2020. resolvem por instrumento particular de alteração de contrato social, alterar e consolidar de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1ª. Ingressa na sociedade **LUIS AUGUSTO MOIA FRANZINE**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Empresário, natural de Presidente Bernardes Estado de São Paulo, nascido em 20 de agosto de 1980, residente e domiciliado em Cascavel, Estado do Paraná á Rua Carlos Bartolomeu Cancelli, 1064, bairro Cancelli, CEP: 85811-280, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 00962157545 e do CPF nº. 291.645.438-11.

2ª. A sócia **ANA LUIZA DE OLIVEIRA**, que possui na sociedade 4.000 (quatro mil) quotas no valor nominal de R\$- 1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R\$- 4.000,00 (quatro mil reais), inteiramente integralizado, **RETIRA-SE** da sociedade vendendo e transferindo para a sócio ingressante **LUIS AUGUSTO MOIA FRANZINE**, cuja importância confessa haver recebido nesta data em espécie, pelo qual dá plena geral e irrevogável quitação.

3ª. O sócio **LUIZ GOMES DA COSTA**, que possui na sociedade 36.000 (trinta e seis mil) quotas no valor nominal de R\$- 1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R\$- 36.000,00 (trinta e seis mil reais), inteiramente integralizado, **RETIRA-SE** da sociedade vendendo e transferindo para o sócio ingressante, **LUIS AUGUSTO MOIA FRANZINE** cuja importância confessa haver recebido nesta data em espécie, pelo qual dá plena geral e irrevogável quitação.

ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ Nº 27.455.068/0001-11 NIRE Nº 41208556773
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FL.02

4ª. O Capital social que era de 40.000 (quarenta mil) cotas no valor de R\$- 40.000,00 (quarenta mil reais), eleva-se para 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$- 100.000,00 (cem mil reais), sendo um aumento de 60.000 (sessenta mil) quotas no valor de R\$- 60.000,00 (sessenta mil reais) totalmente integralizados em moeda corrente do país nesta ato.

5ª. Em decorrência da presente alteração de contrato social o capital social no valor de R\$- 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas de R\$-1,00 (um real) cada uma, fica assim constituído.

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$-
LUIS AUGUSTO MOIA FRANZINE	100.000	100.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

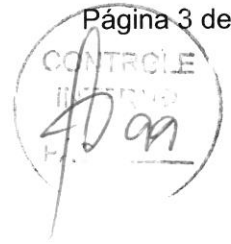
6ª. Os sócios **ANA LUIZA DE OLIVEIRA** e **LUIZ GOMES DA COSTA**, dão ao sócio ingressante, **LUIS AUGUSTO MOIA FRANZINE**, plena geral e rasa quitação da cessão de quotas ora efetuada, declarando estes conhecerem as situações econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

7ª. O sócio **LUIS AUGUSTO MOIA FRANZINE**, assume o ativo e passivo da sociedade ficando sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

8ª. O sócio **LUIS AUGUSTO MOIA FRANZINE**, declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

9ª. A administração da sociedade que era exercida pelos sócios **ANA LUIZA DE OLIVEIRA** e **LUIZ GOMES DA COSTA** passa a ser exercida pelo sócio **LUIS AUGUSTO MOIA FRANZINE**, individualmente.

10ª. (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ Nº 27.455.068/0001-11 NIRE Nº 41208556773
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FL.03

CONSOLIDAÇÃO

ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ Nº 27.455.068/0001-11
NIRE Nº 41208556773 DATA: 04/04/2017

LUIS AUGUSTO MOIA FRANZINE, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Empresário, natural de Presidente Bernardes Estado de São Paulo , nascido em 20 de agosto de 1980, residente e domiciliado em Cascavel, Estado do Paraná á Rua Carlos Bartolomeu Cancelli, 1064, bairro Cancelli CEP: 85811-280, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 00962157545 e do CPF nº. 291.645.438-11, único sócio componente da Sociedade Empresária Ltda, que gira sob o nome comercial de **ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 27.455.068/0001-11**, com sede na Rua Paraguai, 275, centro, Cascavel Estado do Paraná CEP: 85805-020, com contato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41208556773 de 04/04/2017, e primeira alteração sob o nº 20203898877 de 27/10/2020, resolvem por instrumento particular de alteração de contrato social, consolidar de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1ª. A sociedade girará sob o nome empresarial de **ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**, e terá sede e domicilio na **Rua Paraguai, 275, Centro, CEP: 85805-020, Cascavel , Estado do Paraná.**

2ª. O capital Social será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal de 1,00 (um real): cada, integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelo sócio **LUIS AUGUSTO MOIA FRANZINE.**

3ª. O objeto será: **COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIO; MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO; COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; PRODUTOS DE HIGIÊNE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILAR; ARTIGOS DE ESCRITÓRIOS E PAPELARIA; EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; PRODUTOS ODONTOLÓGICOS; PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA; ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO.**

ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ Nº 27.455.068/0001-11 NIRE Nº 41208556773
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FL.04

4ª . A sociedade iniciou suas atividades em 20 de abril de 2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª . As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade e condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª . A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª . A administração da sociedade caberá ao sócio **LUIS AUGUSTO MOIA FRANZINE** , com os poderes e atribuições de administradores e responder individualmente pela administração da sociedade, representá-la judicial e extra judicialmente autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª . Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª . Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

10ª . A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª . Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª . Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ Nº 27.455.068/0001-11 NIRE Nº 41208556773
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FL.05

13ª. (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

15ª . Fica eleito o foro de Cascavel, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em uma única via.

Cascavel , PR., 31 de março de 2021.

ANA LUIZA DE OLIVEIRA

LUIZ GOMES DA COSTA

LUIS AUGUSTO MOIA FRANZINE



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02687161969	LUIZ GOMES DA COSTA
04669677993	ANA LUIZA DE OLIVEIRA
29164543811	LUIS AUGUSTO MOIA FRANZINE

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/04/2021 14:37 SOB N° 20212005685.
PROTOCOLO: 212005685 DE 01/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102230992. CNPJ DA SEDE: 27455068000111.
NIRE: 41208556773. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/04/2021.
EFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

CONTROLE
103



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2182679804

NOME SIDNEI DE OLIVEIRA		
DOC. IDENTIFICADORES EMISSOR/EF XXXXXXXXXX		
CPF 928.087.007-41	DATA NASCIMENTO 03.12.1988	
FILIAÇÃO LUCIA DE OLIVEIRA		
PERMISSÃO A	ACC A	CAT. HAB A
Nº REGISTRO XXXXXXXXXX	VALIDADE 12/31/2011	Nº HABILITAÇÃO 97803/2001

OBSERVAÇÕES

Sidnei de Oliveira
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CASCAVEL, PR	DATA EMISSÃO 18/03/2011
-----------------------	----------------------------

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
18789563401
PR01#333002



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CORTELA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME: **LUIS AUGUSTO MOIA FRANZINI**

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF: **PR4494544 DESE DF**

CPF: **001.645.438-11** DATA NASCIMENTO: **20/08/1980**

FILIAÇÃO: **GILBERTO FRANZINI**
ADAPREIDA MOIA FRANZINI

PERMISSÃO: **01** ACC: **01** CAT. HAB: **01**

Nº REGISTRO: **1688690071** VALIDADE: **08/10/2014** Nº HABILITAÇÃO: **08/10/1998**

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **CASCATEL, PR** DATA EMISSÃO: **13/04/2014**

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

50769018091
09014322101

PARANÁ

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1688690071

QR-CODE



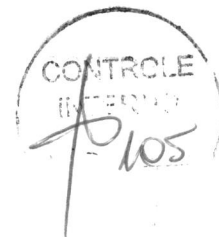
Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**
CNPJ: **27.455.068/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:11:49 do dia 22/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/08/2023.

Código de controle da certidão: **16D3.F553.1FA8.0A47**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029547133-71

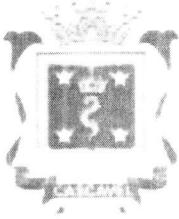
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 27.455.068/0001-11
Nome: **ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

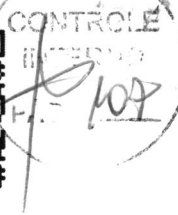
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/06/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 32239/2023

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Código:	473179245	
Nome/Razão:	ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - EPP	
CNPJ/CPF:	27.455.068/0001-11	
Endereço:	RUA PARAGUAI, 275	
Complemento:		
Bairro:	CENTRO	CEP: 85.805-020
Cidade:	Cascavel - PR	

[REQUERENTE]

Código:	473179245
Nome/Razão:	ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - EPP
CNPJ/CPF:	27.455.068/0001-11

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

--

Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 22 de fevereiro de 2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT211202-000-YKQVBTBEKEYJSP-1



Verificar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.455.068/0001-11
Razão Social: ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA EPP
Endereço: RUA PARAGUAI 275 / CENTRO / CASCAVEL / PR / 85805-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2023 a 22/05/2023

Certificação Número: 2023042301574009292380

Informação obtida em 02/05/2023 15:08:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.455.068/0001-11
Certidão n°: 6864214/2023
Expedição: 14/02/2023, às 10:36:18
Validade: 13/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.455.068/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Proponente: ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 27.455.068/0001-11 I.E.: 907.49141-25

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.455.068/0001-11, por intermédio de seu representante legal o Sr LUIS AUGUSTO MOIA FRANZINE, portador da carteira de identidade nº 28.49257-3 SESP SP, e do CPF nº 291.645.438-11, DECLARA:

RECEBIMENTO E ACEITE DO EDITAL:

Declaramos, sob as penas da lei, que o edital e seus anexos foram colocados à nossa disposição, e tomamos conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade para execução do objeto da licitação; Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para o fornecimento dos produtos; Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital e das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do contrato, ressaltando o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

Declaramos, sob as penas da lei, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital supracitado

FATOS IMPEDITIVOS:

Declaramos, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para participação e habilitação de nossa empresa na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar, caso ocorram fatos posteriores que nos inabilite a participar de licitações.

INIDONIEDADE:

Declaramos que a empresa não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública.

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA:

Declaramos que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

DECLARA DE NÃO FALSIDADE:

Declara que a “Falsidade da declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação caracterizará o crime de que trata no Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93”.

ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

Declaramos, para os fins do tratamento diferenciado e favorecido previsto neste edital e que cogita a Lei Complementar nº 123/2006:

(x) – Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ciente que a declaração inexata ou falsa importará nas sanções previstas no edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar.

PROTEÇÃO AO TRABALHO MENOR:

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, **NÃO POSSUINDO, AINDA**, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO:

Declaramos, sob as penas da lei, que os sócios da empresa, bem como gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros (as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município

TITULARIDADE DE MANDATO:

Declara que não possui entre seus proprietários, nenhum titular de mandato eletivo

ENDEREÇO FÍSICO E ELETRÔNICO:

Declaramos que o e-mail **esfigmed@gmail.com**, deverá ser utilizado pela Administração Municipal para comunicação entre as partes, para encaminhamento de contratos, atas, citações, notificações, intimações e quaisquer outros necessários referentes ao processo licitatório supracitado.

LEI ANTICORRUPÇÃO:

Está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras (Lei Federal nº 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 2.021, de 09/05/2017) ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome; Se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis; Na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

AUDITORIAS:

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que contratada ou sua cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração

DISPONIBILIDADE DE OBJETO:

DECLARA, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, e entregará os itens licitados nos prazos e/ou condições previstas no edital e termo de referência.

DECLARAÇÃO SOBRE OS PREÇOS:

Declaramos que os preços consignados na proposta a ser apresentada abrangem todas as despesas com equipamentos, transportes, leis sociais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução da obra e/ou entrega dos produtos.

VIOLAÇÃO DA LEI ANTICORRUPÇÃO:

Declara neste ato que:

(a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

(b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contratual, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

RESPONSABILIDADE POR AUTENTICIDADE:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao (a) Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.

CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

LEI DO CONSUMIDOR:

- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor.

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:**1-DA EMPRESA PROPONENTE:**

Razão Social ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
Rua Paraguai nº 275 Bairro Centro CEP 85.805-020
CNPJ nº 27.455.068/0001-11
Banco do Brasil Ag: 3508-4 Conta Corrente nº 54365-9 Inscrição Estadual nº 907.49141-25
Telefone_ Fax 45-3016-0201
E-mail esfigmed@gmail.com

2- DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome LUIS AUGUSTO MOIA FRANZINE
Função na empresa: Proprietário
Data de Nascimento 20/081980 Estado Civil CASADO Escolaridade SUPERIOR
Rg nº Órgão Emissor 28.492.574-3 SSP/SP CPF:291.645.438-11
Rua CARLOS BARTOLOMEU CANCELLI nº 1064 Bairro CANCELLI
Complemento CONDOMINIO DECOLORES BLOCO D CASA 134 CEP 85.811-280
Cidade CASCAVEL Estado_PR Telefone_ Fax E-mail 45-99997-2630



Cascavel/Pr. E

Rua Paraguai, nº 275 – CEP 85805-020 Centro – Cascavel – Paraná
CNPJ 27.455.068/0001-11 – I.E.: 907.49141-25
(45) 3016 – 0201 | esfigmed@gmail.com

De acordo com a IN 1453, de 24/02/2014 da Receita Federal Brasileira para as Microempresas Individuais deverá ser apresentado o número do PIS/PASEP do proprietário.

Cascavel, Paraná, 10 de fevereiro de 2023

LUIS AUGUSTO	Assinado de forma digital
MOIA	por LUIS AUGUSTO MOIA
FRANZINE:2916454	FRANZINE:29164543811
3811	Dados: 2023.02.13
	16:19:06 -03'00'

Luis Augusto Moia Franzine
Sócio Administrador
RG 28.49257-3 e CPF 291.645.438-11

27 455 068 / 0001 - 11
ESFIGMED COMERCIAL
HOSPITALAR LTDA
Rua Paraguai, 275
Centro - CEP 85805-020
CASCVEL - PARANÁ

27 455 068 / 0001 - 11

ESFIGMED
COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Rua Paraguai, nº 275
Centro - CEP 85805-020
CASCVEL - PARANÁ

+55 45 3016 -0201

esfigmed@gmail.com

@esfigmed

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 41.103.222/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/03/2021
NOME EMPRESARIAL JANDAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NUMERO 224	COMPLEMENTO *****	
CEP 86.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO JANDAIA DO SUL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADEJANDAIA@GMAIL.COM		TELEFONE (43) 3432-7550	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/03/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/01/2022 às 09:30:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

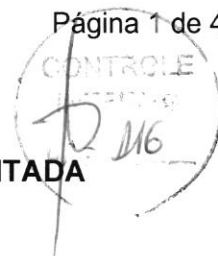
[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA JANDAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

ALEXANDRE BATISTAO, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Universal, ADMINISTRADORA, natural da cidade de São Carlos – SP, data de nascimento 29/07/1983, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 033701990448, expedida por SESP/PR e CPF: nº 043.384.769-74, residente e domiciliado na cidade de Apucarana - PR, na RUA MAHMOUD DARWICHE MUSTAPHA, nº 147, JARDIM RESIDENCIAL FRANCA, CEP: 86801-738;

THAYLA REGINA MORTEAN DELAPORTE MARTINS, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Parcial, ADMINISTRADORA, natural da cidade de Cascavel – PR, data de nascimento 04/05/1987, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 03667115447, expedida por SESP/PR e CPF: nº 057.024.419-66, residente e domiciliada na cidade de Jandaia do Sul - PR, na AVENIDA TANCREDO NEVES, nº 191, CENTRO, CEP: 86900-000;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **JANDAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA DRACENA, nº 80, FUNDOSFUNDOS, JARDIM ALVORADA, Jandaia do Sul - PR, CEP: 86900000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO, COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS, COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS, COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR PARTES E PECAS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO, COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS, COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS, COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR PARTES E PECAS..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CNAE Nº 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

CNAE Nº 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CNAE Nº 4645-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos

CNAE Nº 4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

CNAE Nº 4649-4/02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico

CNAE Nº 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

CNAE Nº 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

CONTROLE
INT.
117

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
JANDAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 25/02/2021 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
ALEXANDRE BATISTAO	20000	20.000,00	50,00
THAYLA REGINA MORTEAN DELAPORTE MARTINS	20000	20.000,00	50,00
TOTAL:	40000	40.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios ALEXANDRE BATISTAO, THAYLA REGINA MORTEAN DELAPORTE MARTINS que representarão legalmente a sociedade ISOLADAMENTE e/ou CONJUNTAMENTE e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA JANDAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jandaia do Sul - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Jandaia do Sul - PR, 25 de fevereiro de 2021



ALEXANDRE BATISTAO
Sócio/Administrador



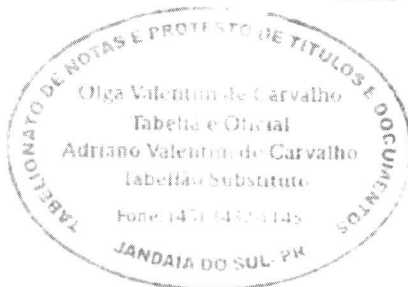
THAYLA REGINA MORTEAN DELAPORTE MARTINS
Sócio/Administrador

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Rua Luis Vignoli, 645-B - Jandaia do Sul - PR - Fone: (43)3432-1145
Selo Digital: 0186494CVAA00000004189218

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por VERDADEIRA a firma de THAYLA REGINA MORTEAN DELAPORTE MARTINS, conf. registro 0602/21, às fls. 096, do livro 30, Dou. fe. Jandaia do Sul-Paraná, 26 de fevereiro de 2021.

Em Test. da Verdade

Adriano Valentim de Carvalho - Tabelião Substituto

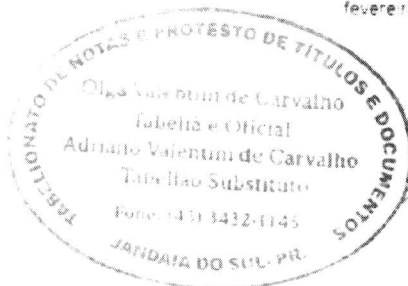


TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Rua Luis Vignoli, 645-B - Jandaia do Sul - PR - Fone: (43)3432-1145
Selo Digital: 0186494CVAA00000004206218

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por VERDADEIRA a firma de ALEXANDRE BATISTAO, conf. registro 0562/21, às fls. 096, do livro 31, Dou. fe. Jandaia do Sul-Paraná, 26 de fevereiro de 2021.

Em Test. da Verdade

Adriano Valentim de Carvalho - Tabelião Substituto





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, CARLOS EDUARDO MALVAZI, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 064822, expedida em 14/01/2013, inscrito no CPF nº 00562188932, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

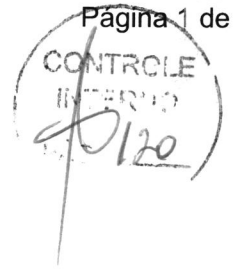
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
00562188932	064822	CARLOS EDUARDO MALVAZI

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/03/2021 08:28 SOB Nº 41209780359.
PROTOCOLO: 211008931 DE 02/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101486039. CNPJ DA SEDE: 4110322000117.
NIRE: 41209780359. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/02/2021.
JANDAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

JANDAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ sob nº. 41.103.222/0001-17



ALEXANDRE BATISTAO, brasileiro casado em comunhão parcial de bens, administrador, natural da cidade de São Carlos-SP, data de nascimento 29/07/1983, portador da carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº033701990448, expedida por SESP/PR e CPF nº043.384.769-74, residente e domiciliado na cidade de Apucarana-PR, na Rua Mahmoud Darwche Mustapha, nº147, Jardim residencial Franca CEP 86.801-738 e **THAYLA REGINA MORTEAN DELAPORTE MARTINS**, brasileira casada em regime de separação de bens, administradora, natural de Cascavel-PR, data de nascimento 04/05/1987, portadora da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 03667115447, expedida por SESP/PR e CPF nº057.024.419-66 residente e domiciliada na cidade de Jandaia do Sul-PR, na Avenida Tancredo Neves, nº191, centro, CEP nº86.900-000, **únicos sócios da Sociedade Empresaria Limitada denominada de "JANDAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA"**, com sede em Jandaia do Sul, no Estado do Paraná, a Rua Dracena, nº 80, Fundos, Jardim Alvorada, CEP 86.900-000 com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE nº. 41209780359, e inscrito no CNPJ 41.103.222/0001-17, resolve assim promover a Primeira Alteração Contratual, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica alterado o endereço para a Avenida Tancredo Neves, nº224, centro em Jandaia do Sul-PR. CEP: 86.900-000.

CLÁUSULA SEGUNDA. O ramo de atividade passa a ser de comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirurgico hospitalar e de laboratorios, comercio atacadista de produtos odontologicos, comercio atacadista de aparelhos eletronicos de uso pessoal e domestico, comercio atacadista de cosmeticos e produtos de perfumaria, comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e

CONTROLE
INTERIO
PIS 121

JANDAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ sob nº. 41.103.222/0001-17

conservacao domiciliar, comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar partes e pecas.


CLÁUSULA TERCEIRA Fica eleito o foro de Jandaia do Sul, no Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, devidamente rubricados pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos

Jandaia do Sul, 11 de Janeiro de 2022



ALEXANDRE BATISTAO
CPF 043.384.769-74



THAYLA REGINA MORTEAN DELAPORTE MARTINS
CPF.057.024.419-66



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, CARLOS EDUARDO MALVAZI, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 064822, expedida em 14/01/2013, inscrito no CPF nº 00562188932, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
00562188932	064822	CARLOS EDUARDO MALVAZI



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/01/2022 09:16 SOB Nº 20220109222.
PROTOCOLO: 220109222 DE 12/01/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12200351016. CNPJ DA SEDE: 41103222000117.
NIRE: 41209780359. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/01/2022.
JANDAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



123



VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1861446649

NOME ALEXANDRE BATISTAO	
DOC IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF 1861446649 - PR	
CPF 044.894.789-74	DATA NASCIMENTO 29/03/1984
FILIAÇÃO MARIA APARECIDA MADDAFIN BA BATISTAO	
PERMISSÃO A	ACC A
CAT. HAB A	
Nº REGISTRO 1861446649	Nº HABILITAÇÃO 16704/2004

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL APUCARANA, PR	DATA EMISSÃO 30/04/2019
------------------------	----------------------------

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
 00155402001
 99916110589

PARANÁ

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



INTERIO
 124



VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 2108965275

NOME THAYLA REGINA MORTEAN DELAPORTE MARTINS		
DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF 644.219.8251 PR		
CPF 057.024.419-66	DATA NASCIMENTO 04/05/1987	
RELAÇÃO APARECIDO DELAPORTE		
INDENETE MORTEAN DELAPORTE		
PERMISSÃO E	ACC E	CAT. HAB. E
Nº REGISTRO 0144723447	VALIDADE 12/08/2025	HABILITAÇÃO 12/08/2009

OBSERVAÇÕES

Thayla Regina Morteau Delaporte Martins

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL JANDATA DO SUL, PR	DATA EMISSÃO 28/07/2020
-----------------------------	----------------------------

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
 49360798122
 PR918442826

PARANÁ

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2108965275



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JANDAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 41.103.222/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:19:08 do dia 17/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/09/2023.

Código de controle da certidão: **1541.A989.7EAB.059F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029192504-46

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **41.103.222/0001-17**
Nome: **JANDAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/05/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E DÍVIDA ATIVA



Certidão Negativa de Débitos N° 2369

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **THAYLA DELAPORTE**, CPF/CNPJ nº 41.103.222/0001-17, para fins **LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários, Imobiliários e Avulsos), até a presente data em nome de **JANDAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CPF/CNPJ nº 41.103.222/0001-17, situado(a) na cidade de Jandaia do Sul - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE

6BD1EC5CCCD70745838A7FFF633E5884

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 26/05/2023

Jandaia do Sul - PR, 26 de abril de 2023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JANDAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.103.222/0001-17

Certidão n°: 12910546/2023

Expedição: 27/03/2023, às 15:10:30

Validade: 23/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JANDAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 41.103.222/0001-17, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



cancelar

imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.455.068/0001-11
Razão Social: ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA EPP
Endereço: RUA PARAGUAI 275 / CENTRO / CASCAVEL / PR / 85805-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2023 a 22/05/2023

Certificação Número: 2023042301574009292380

Informação obtida em 02/05/2023 15:08:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PROPOSTA FINAL DE PREÇOS

Ao MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL

Prezados Senhores,

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

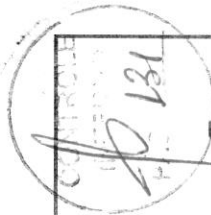
RAZÃO SOCIAL: JANDAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
CNPJ: 41.103.222/0001-17	INSC. EST.: 90483410-04
REPRESENTANTE: Thayla Regina Morteau Delaporte Martins	CARGO: Sócio Proprietário
RG: 6.463.277-9	CPF: 057.024.419-66
ENDEREÇO: Av Tancredo Neves, 224, Centro, Jandaia do Sul, Paraná	TELEFONE: 44-99911-7188
E-MAIL: jandamedhospitalar@gmail.com	CELULAR: 43-99971-4913
BANCO: 234 (Bradesco)	AGÊNCIA: 0068
Nº DA CONTA BANCÁRIA: 9119-7	CIDADE: Jandaia do Sul-PR

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Lotes discriminados nos MATERIAIS/PRODUTOS a serem contratados constam da Relação abaixo:

2. ESPECIFICAÇÕES DOS MEDICAMENTOS.**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.**

LOTE	Especificação	Marca	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	Aripiprazol. Concentração: 10 MG	SANDOZ	270	COMPRIMIDO	R\$ 6,95	R\$ 1.876,50
2	Diltiazem Cloridrato. Indicação: Ação Prolongada. Dosagem: 90 Mg.	BOEHRINGER	540	COMPRIMIDO	R\$ 2,93	R\$ 1.582,20
5	Sertralina Cloridrato. Concentração: 75 MG	MEDLEY	360	COMPRIMIDO	R\$ 5,05	R\$ 1.818,00
6	Tramadol Cloridrato. Dosagem: 100 MG –	CRISTALIA	540	COMPRIMIDO	R\$ 12,00	R\$ 6.480,00
						R\$ 11.756,70

Av. Tancredo Neves, 224, Centro, Jandaia do Sul-PR, CEP 86900-000
Contato (44) 99911-7188 (Thayla) / (43) 99971-4913 (Alexandre)



JANDAMED
HOSPITALAR

JANDAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 41.103.222/0001-17

INSC. EST. 90883410-04

VALOR GLOBAL DE R\$ 11.756,70 (ONZE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS).

CONDIÇÕES GERAIS

Declaramos conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Declaramos que o presente Contrato objeto deste Pregão terá validade de 12 (doze) meses e a presente proposta terá validade de 12 MESES.

O prazo de fornecimento é de 10 (DEZ) dias contados a partir da data de emissão da ordem de fornecimento, independentemente da quantidade solicitada.

Os produtos serão entregues em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento autorização de fornecimento, em remessa única, na Secretaria de Saúde localizada na Rua Paraná n.º 940 – Centro – fone (43)3551-1204, de segunda a sexta feira no horário das 08:00 às 16:00 horas.

JANDAIA DO SUL, 15 de MAIO de 2023.

**THAYLA REGINA
MORTEAN DELAPORTE
MARTINS:05702441966**

Assinado de forma digital por
THAYLA REGINA MORTEAN
DELAPORTE MARTINS:05702441966
Dados: 2023.05.15 15:10:59 -03'00'

THAYLA REGINA MORTEAN DELAPORTE MARTINS

RG: 6.463.277-9

CPF: 057.024.419-66

SÓCIA-PROPRIETÁRIA

Av. Tancredo Neves, 224, Centro, Jandaia do Sul-PR, CEP 86900-000

Contato (44) 99911-7188 (Thayla) / (43) 99971-4913 (Alexandre)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

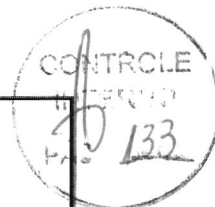
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.656.764/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/07/2020
NOME EMPRESARIAL GOLD MEDICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ORTO NORTE		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV SILVEIRA PINTO	NÚMERO 792	COMPLEMENTO *****
CEP 86.490-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIBEIRÃO DO PINHAL
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALVORADA223@HOTMAIL.COM	TELEFONE (43) 3551-1280	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/07/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/03/2023 às 09:42:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.656.764/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/07/2020	
NOME EMPRESARIAL GOLD MEDICA LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV SILVEIRA PINTO	NÚMERO 792	COMPLEMENTO *****	
CEP 86.490-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIBEIRAO DO PINHAL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALVORADA223@HOTMAIL.COM	TELEFONE (43) 3551-1280		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/07/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/03/2023 às 09:42:05 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESARIA
LIMITADA UNIPESSOAL
GOLD MEDICA LTDA
CNPJ: 37.656.764/0001-40
NIRE: 41209416151**

CONTROLE
Página 1 de 2

134


EDMAR DANTAS DA SILVA, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, microempresário, natural de Junqueirópolis – SP, nascido em 10/08/1988, portador da **CI-RG nº 41.109.662-X SSP-SP e CPF/MF nº 368.902.918-08**, residente e domiciliado na rua Ver. Francisco Cesar Nogari, 979, Vila Santa Terezinha-Ribeirão do Pinhal – PR, CEP: 86490-000; sócio componente da sociedade empresária limitada Unipessoal, que gira sob o nome empresarial de **GOLD MEDICA LTDA**, com sede à rua Raul Curupaná, 1182, sala B, centro – Ribeirão do Pinhal – PR, CEP: 86490-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41209416151 e inscrita no CNPJ sob nº 37.656.764/0001-40, resolve assim alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA –ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO – Altera-se o endereço para Avenida Silveira Pinto, 792, centro, Ribeirão do Pinhal – PR, CEP: 86490-000

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam a presente alteração.

Ribeirão do Pinhal – PR, 25 de janeiro de 2022.



EDMAR DANTAS DA SILVA



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MARIA DA PENHA COUTINHO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 067515, expedida em 13/12/2018, inscrito no CPF nº 42998760910, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
42998760910	067515	MARIA DA PENHA COUTINHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2022 09:26 SOB Nº 20217901751.
PROTOCOLO: 217901751 DE 18/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202249766. CNPJ DA SEDE: 37656764000140.
NIRE: 41209416151. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/01/2022.
GOLD MEDICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

CC

CC

CONTROLE INTERNO
 H-136

41.109.662-X 26/OUT/2002

EDMAR DANTAS DA SILVA

MILTON LOPES DA SILVA

E CELIA MARIA DANTAS DA SILVA

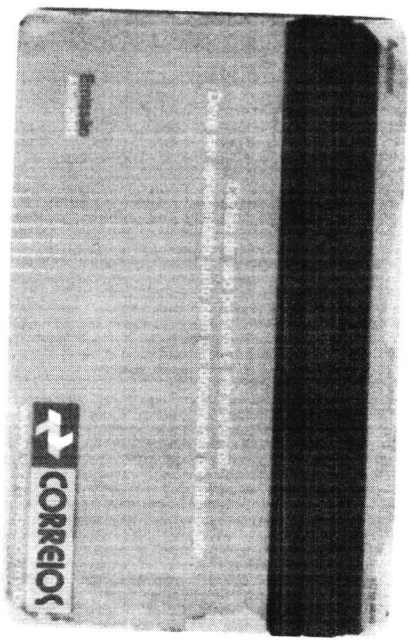
JUNQUEIROPOLIS -SP 10/AGO/1988

JUNQUEIROPOLIS SP

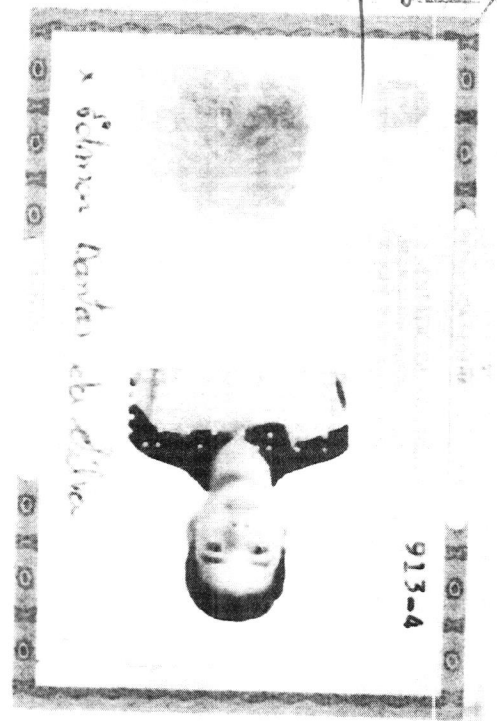
JUNQUEIROPOLIS

CM: L.Y. A30/FLS. 131V/N. 032626

SANCTO ANTONIO G. DE VEREAS - 82 Delegado Divis. de



CONTROLE INTERNO
137



))

))

CONTROLE INTERIO
F. 138

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: EDIMAR DANTAS DA SILVA

CPF: 411096622 SESP SP

CPF: 368.902.918-08 DATA NASCIMENTO: 10/08/1988

LOCAL: MILTON LOPES DA SILVA

CELIA MARIA DANTAS DA SILVA

PERMISSAO: AN

VALIDADE: 14/04/2008

VALIDADE EM TORO O TORO NACIONAL 1727689276

PROVEDOR PLASTIFICAR 1727689276

ASSINATURA DO POSTULANTE

LOCAL: RIBEIRAO DO PINHAL, PR DATA EMISSAO: 28/08/2018

ADMINISTRADOR DO VEICULO 34877110065 PR914828668

PARANA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GOLD MEDICA LTDA**
CNPJ: **37.656.764/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:45:20 do dia 23/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/08/2023.

Código de controle da certidão: **6A7E.13D8.1ADF.CA28**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029530223-05

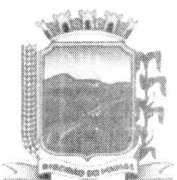
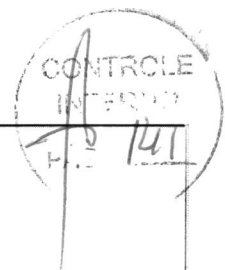
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 37.656.764/0001-40
Nome: **GOLD MEDICA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/06/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 705/2023

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 24/06/2023

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 5ZTJHMS2QE5224XZ3B7R

REQUERENTE: EDMAR DANTAS DA SILVA

PROTOCOLO:

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: GOLD MÉDICA LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
12003	37.656.764/0001-40		2357

ENDEREÇO

AV SILVEIRA PINTO 792, 0 - centro CEP: 86490000 Ribeirão do Pinhal - PR

ATIVIDADES

Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos



Observações:

Ribeirão do Pinhal, 25 de Abril de 2023

Emitido por: << Equiplano Público Web >>

Buscar

Imprimir

CONTROLE
Nº 143

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 37.656.764/0001-40
Razão Social: GOLD MEDICA LTDA
Endereço: - AVENIDA SILVEIRA PINTO 792 - // RIBEIRAO DO PINHAL / PR / 86490-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2023 a 22/05/2023

Certificação Número: 2023042302253407747380

Informação obtida em 24/04/2023 09:29:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONTROLE
PÁGINA 144
Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GOLD MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.656.764/0001-40

Certidão n°: 9149933/2023

Expedição: 02/03/2023, às 15:43:12

Validade: 29/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GOLD MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 37.656.764/0001-40, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOLD MÉDICA LTDA

PROPOSTA

Proposta válida por 60 dias

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023

Processo Administrativo Nº 155/2023

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR

Data de Publicação: 03/05/2023 13:52:31

TOTAL DO PROCESSO: 22.367,70

GOLD MÉDICA LTDA		37.656.764/0001-40	22.367,70
LOTE 1	Quant.:1	Num:072	Total: 1.876,50
Item:1	Unidade: COMPRIMIDO	Marca:sandoz	Modelo: comprimido
Descrição: ARIPIRAZOL. CONCENTRAÇÃO: 10 MG			
Quantidade:270	Val.Ref.: 6,95	Valor Unit.:6,95	Total Item: 1.876,50
LOTE 2	Quant.:1	Num:144	Total: 1.582,20
Item:1	Unidade: COMPRIMIDO	Marca:boehringer	Modelo: comprimido
Descrição: DILTIAZEM CLORIDRATO 90MG Ação Prolongada. Dosagem: 90 Mg.			
Quantidade:540	Val.Ref.: 2,93	Valor Unit.:2,93	Total Item: 1.582,20
LOTE 3	Quant.:1	Num:088	Total: 5.967,00
Item:1	Unidade: COMP	Marca:novo nordisk	Modelo: injetavel
Descrição: INSULINACANETAREFIL3ML Forma Farmacêutica: Solução Injetável. Característica Adicional: Refil. Tipo: Degludeca ? TRESIBA. Caneta refil 03ml. Concentração: 100 UI/ML			
Quantidade:27	Val. Ref.: 221,00	Valor Unit.:221,00	Total Item: 5.967,00
LOTE 4	Quant.:1	Num:110	Total: 4.644,00
Item:1	Unidade: COMPRIMIDO	Marca:novartis	Modelo: comprimido
Descrição: METILFENIDATO CLORIDRATO (LA). 30MG Forma Farmacêutica: Microgrânulos De Liberação Modificada			
Quantidade:360	Val. Ref.: 12,90	Valor Unit.:12,90	Total Item: 4.644,00
LOTE 5	Quant.:1	Num:144	Total: 1.818,00
Item:1	Unidade: COMP	Marca:biosintetica	Modelo: comprimido
Descrição: SERTRALINA CLORIDRATO. CONCENTRAÇÃO: 75 MG			
Quantidade:360	Val.Ref.: 5,05	Valor Unit.:5,05	Total Item: 1.818,00
LOTE 6	Quant.:1	Num:134	Total: 6.480,00
Item:1	Unidade: COMPRIMIDO	Marca:cristalia	Modelo: comprimido
Descrição: TRAMADOL CLORIDRATO 100MG			
Quantidade:540	Val. Ref.: 12,00	Valor Unit.:12,00	Total Item: 6.480,00

Horário: 15/05/2023 17:20

Gerado em: 15/05/2023 17:20:34

1 de 2



GOLD MÉDICA LTDA

AV.SILVEIRA PINTO,792, RIBEIRÃO DO PINHAL-PR
EMAIL:ORTONORTEMEDICA@GMAIL.COM
TELEFONE:043 999053697

Ribeirão do Pinhall
15/05/2023

Assinado de forma digital
por EDMAR DANTAS DA
SILVA:36890291808
Dados: 2023.05.15
17:42:29 -03'00'

Edmar Dantas da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



Ribeirão do Pinhal, 17 de maio de 2023

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, venho pelo presente, solicitar vosso parecer no que tange a fase final do processo licitatório instaurado na modalidade pregão eletrônico, registrado sob número 035/2023, tendo como objeto a aquisição de medicamentos para atender mandados judiciais, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários, aproveitando o ensejo para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Fayçal Melhem Chamma Junior
Pregoeiro Municipal

Excelentíssimo Senhor
ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO ROCHA
M.D . Procurador Jurídico Municipal
Ribeirão do Pinhal - Prefeitura



PARECER JURÍDICO Nº 082/2023 – FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO 035/23.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR ORDEM JUDICIAL.

De acordo com o artigo 71 da lei nº 14.133/21.

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade "Pregão Eletrônico" tendo por objeto a contratação citada. Na ocasião da análise da minuta do edital e do contrato, este Departamento Jurídico analisou, pormenorizadamente o certame, assim faço referência ao parecer jurídico anexo aos autos, a fim de evitar repetições.

Verifica-se que a fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, tendo sido vencedoras as empresas: **ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** (lotes 01 e 02); **GOLD MÉDICA LTDA** (lotes 03 e 04); **JANDAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (lotes 05 e 06).

Dito isso, o presente feito deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

Assim, restando cumpridas todas as disposições legais, manifesto-me pela **ADJUDICAÇÃO** para posterior **HOMOLOGAÇÃO** do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.

Ademais, na forma do art. 90 da lei 14.133/21, a Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Ressalta-se, ainda, que não é da alçada do causídico subscrevente avaliar a conveniência e a oportunidade da contratação do objeto desta licitação, pois tal atribuição cabe à autoridade competente.

Isto posto, e à luz de uma análise técnico-jurídico, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente REGULAR, desde que haja suprimento das assinaturas ausentes, conforme explicado alhures.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 18 de maio de 2023.

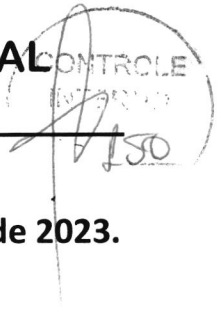

Alysson Henrique Venancio Rocha

Advogado – OAB/PR 35.546

Matrícula Funcional 8161



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



Ribeirão do Pinhal, 18 de maio de 2023.

Prezado Senhor,

Em conformidade com o artigo 8.º do Decreto Municipal 020/2023, venho pelo presente solicitar de vossa senhoria Parecer sobre o processo **PREGÃO ELETRÔNICO 035/2023**, cujo objeto é a aquisição de medicamentos para atender mandados judiciais, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

Atenciosamente,

FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
- PREGOEIRO PORTARIA 046/2023 -

Ilustríssimo Senhor
ALAN PAIVA
M.D. Controlador Interno
Ribeirão do Pinhal – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

PROCESSO PREGÃO ELETRONICO

PROCESSO Nº 035/2023

OBJETO: MEDICAMENTOS MANDADOS JUDICIAIS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PARANÁ

ITEM	QUESTÕES RELATIVAS AOS DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS A SEREM CONSIDERADOS NO PROCESSO	SIM / NÃO	PÁGINA
01	CONSTA DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA?	S	01,02
02	CONSTA ESTUDO TECNICO PRELIMINAR?	S	01 A 45
03	EXISTE INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA?	S	47
04	EXISTE INFORMAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS?	S	48
05	OS AUTOS FORAM INSTRUÍDOS COM PARECERES JURÍDICOS?	S	76 a 80
06	HOVE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO MODALIDADE PREGÃO?	s	49
07	OS AUTOS FORAM INSTRUÍDOS COM EDITAL E ANEXOS?	S	51 a 76
08	O EDITAL CONTÉM INDICAÇÃO PRECISA SUFICIENTE E CLARA DO OBJETO DA LICITAÇÃO?	S	51
09	O EDITAL PREVÊ QUANTO AO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS? HORA, DIA E LOCAL?	S	51,52
10	O EDITAL PREVÊ AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DOS CONCORRENTES?	S	52,53
11	O EDITAL FAZ MENÇÃO QUANTO AO CREDENCIAMENTO DOS CONCORRENTES?	S	54,55
12	O EDITAL PREVÊ OS REQUISITOS RELATIVOS A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS?	S	54,55
13	O EDITAL PREVÊ NORMAS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS?	S	57,58
14	O EDITAL FAZ MENÇÃO QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA – ECONOMICO FINANCEIRA – E DE REGULARIDADE FISCAL?	S	67
15	O EDITAL PREVÊ NORMAS DE RECURSOS CASO SE FAÇA	S	58

Rua Paraná 983 – Caixa Postal: 15 – CEP: 86.490-000 – Fone/Fax: (043) 3551-8300 – 8301 – 8306

E-mail: pmrpinhal@uol.com.br

Alan Paiva
CONTROLE INTERNO
RG: 9367866-4
CPF: 084.908.469-52



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

	NECESSÁRIA?		
16	O EDITAL PREVÊ NORMAS DE PAGAMENTO?	S	60
17	A MINUTA DO CONTRATO ESTÁ ANEXADA NO EDITAL?	N	
18	HOUVE PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO?	S	81 A 86
19	OS ORIGINAIS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS COMERCIAIS FORAM INSERIDOS AO PROCESSO?	S	89 A 95
20	FOI FEITA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DO LICITANTE VENCEDOR COMO DETERMINA O ARTIGO 27 DA LEI 8666/93?	S	96 a 146
21	HOUVE PARECER JURÍDICO FINAL RELATIVO AO PREGÃO ELETRONICO?	S	148 A 149
22	O PROCESSO FOI AUTUADO COM NUMERAÇÃO DE PÁGINAS?	S	01 a 150

Parecer do Controle Interno:

Conforme análise efetuada na documentação apresentada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio a esta Unidade de Controle Interno, emito PARECER FAVORÁVEL à homologação do certame, tendo em vista que o Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº **035/2023**, estar em conformidade com a legislação, devendo ser encaminhado para o Prefeito Municipal para HOMOLOGAÇÃO.

Ribeirão do Pinhal PR, 18 de MAIO de 2023

ALAN PAIVA

Controle Interno

Alan Paiva
CONTROLE INTERNO
RG: 9367866-4
CPF: 084.908.469-52



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo a decisão do Pregoeiro, que adjudica a aquisição de medicamentos para atender mandados judiciais, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com a realização de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 035/2023, aos proponentes:

ITEM	EMPRESA	CNPJ	VR . TOTAL
01	ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	27.455.068/0001-11	1.614,60
02	ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	27.455.068/0001-11	1.447,20
03	GOLD MEDICA LTDA	37.656.764/0001-40	5.967,00
04	GOLD MEDICA LTDA	37.656.764/0001-40	4.644,00
05	JANDAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	41.103.222/0001-17	1.746,00
06	JANDAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	41.103.222/0001-17	5.103,00

Ribeirão do Pinhal, 18 de maio de 2023.


DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Adjudico o objeto do Processo Licitatório Modalidade **Pregão Eletrônico 035/2023**, para a aquisição de medicamentos para atender mandados judiciais, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, sendo vencedores (adjudicatários) às empresas abaixo relacionadas.

ITEM	EMPRESA	CNPJ	VR. TOTAL
01	ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	27.455.068/0001-11	1.614,60
02	ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	27.455.068/0001-11	1.447,20
03	GOLD MEDICA LTDA	37.656.764/0001-40	5.967,00
04	GOLD MEDICA LTDA	37.656.764/0001-40	4.644,00
05	JANDAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	41.103.222/0001-17	1.746,00
06	JANDAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	41.103.222/0001-17	5.103,00

Ribeirão do Pinhal, 18 de maio de 2023.


FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
PREGOEIRO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quarta-feira, 05 de julho de 2023

Ano VI | Edição n.º 1086

Total de Páginas: 078

www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2023 – P.A N.º 183/2023. A Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal – Paraná comunica a quem possa interessar que o processo licitatório na modalidade DISPENSA (GARANTIA TÉCNICA), visando a Contratação de Serviços de revisão automotiva programada com empresa autorizada visando manter a garantia técnica em um ônibus marca MARCOPOLO modelo VOLARE pertencente a Secretaria de Saúde, conforme solicitação da Secretaria de Transporte e Viação, teve como vencedor a empresa abaixo especificada: LOTE 01 - RODO SERVICE LTDA CNPJ: 00.688.075/0004-50. VALOR: R\$ 3.126,33. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: ARTIGO 75 IV “a”. RATIFICAÇÃO DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ – 04/07/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2023

Extrato de Processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico realizado no Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 o qual teve como objeto a aquisição de medicamentos para atender mandados judiciais, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde teve como vencedores as empresas abaixo especificadas. Homologação: 18/05/2023, DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 171.895.279-15. EMPRESA ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA CNPJ n.º 27.455.068/0001-11

ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
01	364780	Aripiprazol. Concentração: 10 MG. – Paciente: Miguel Matias da Silva. Ordem Judicial: 0000419-49.2023.8.16.0145. (MARCA SANDOZ/GENÉRICO)	270	Comprimido	5,98	1.614,60
02	267571	Diltiazem Cloridrato. Indicação: Ação Prolongada. Dosagem: 90 Mg. – Paciente: Elza Lanini. Ordem Judicial: 0000358-91.2023.8.16.0145. (MARCA BOEHRING)	540	Comprimido	2,68	1.447,20
		Total				3.061,80

EMPRESA GOLD MEDICA LTDA CNPJ n.º 37.656.764/0001-40

ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
------	-----------	-----------	------	------	----------	-------

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br/diario_oficial

CNPJ: 76.968.064/0001-42
Rua Paraná, 983 | CEP: 86490-000
Contato: (43) 3551-8300

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 1086 - Quarta-feira, 05 de julho de 2023.

Pág. 02

03	432782	Insulina. Forma Farmacêutica: Solução Injetável. Característica Adicional: Refil. Tipo: Degludeca – TRESIBA. Caneta refil 03ml. Concentração: 100 UI/ML. – Paciente: Júlia Luíza Carvalho Rocha. Ordem Judicial: 0001790-82.2022.8.16.0145. (MARCA NOVO NORDISK)	27	Unid	221,00	5.967,00
04	0305490	Metilfenidato Cloridrato (LA). Forma Farmacêutica: Microgrânulos De Liberação Modificada. Dosagem: 30 MG. – Paciente: Luiz Otávio da Silva. Ordem Judicial: 0001631-42.2022.8.16.0145.(MARCA NOVARTIS)	360	Cápsulas	12,90	4.644,00
TOTAL						10.611,00

EMPRESA JANDAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ n.º 41.103.222/0001-17

ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
05	359550	Sertralina Cloridrato. Concentração: 75 MG – Paciente: Luiz Otávio da Silva. Ordem Judicial: 0001631-42.2022.8.16.0145. (MARCA MEDLEY)	360	Comprimido	4,85	1.746,00
06	309441	Tramadol Cloridrato. Dosagem: 100 MG – Paciente: Maria José Barbosa da Silva. Ordem Judicial: 0000363-16.2023.8.16.0145. (MARCA CRISTÁLIA)	540	Comprimido	9,45	5.103,00
TOTAL						6.849,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2023 – CONTRATO 158/2023

Extrato de contrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa LJC SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA CNPJ n.º 33.054.006/0001-09. Objeto: Contratação de empresa especializada em de serviços de engenharia ambiental para realização de processo visando a obtenção de Licença Ambiental Simplificada junto ao IAT. Data de assinatura: 23/05/2023. Vigência: 26/06/2024. LEANDRO FIATS CPF: 029.148.649-57e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 171.895.279-15.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
1.	22225	Serviço Engenharia. Serviço Engenharia Ambiental para Emissão de Licença Ambiental atendendo a legislação vigente e as exigências do órgão Ambiental, de acordo com o que estabelece a Resolução 002 – 16 de janeiro de 2020 – A fornecedora deverá	01	SRV	8.990,00	8.990,00

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diario_oficial

CNPJ: 76.968.064/0001-42
Rua Paraná, 983 | CEP: 86490-000
Contato: (43) 3551-8300